



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIA SIMONE ALVES PEREIRA

**BENEFÍCIOS EVENTUAIS: UMA ANÁLISE SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO E
CONCEPÇÃO NAS CIDADES DO SERTÃO DA PARAÍBA**

SOUSA
2016

MARIA SIMONE ALVES PEREIRA

**BENEFÍCIOS EVENTUAIS: UMA ANÁLISE SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO E
CONCEPÇÃO NAS CIDADES DO SERTÃO DA PARAÍBA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ms. Maria Aparecida Nunes dos Santos.

SOUSA
2016

Maria Simone Alves Pereira

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Maria Aparecida Nunes dos Santos
Curso de Serviço Social – UFCG
Orientadora

Prof. Ms. Clariça Ribeiro Guimarães
Curso de Serviço Social – UFCG
1ª Examinadora

Prof. Paloma Maria gomes Jácome
Curso de Serviço Social – UFCG
2ª Examinadora

SOUSA
2016

Ao meu avô João Soares (*in memoria*), que com o coração humano, me mostrou a pureza do amor divino.

AGRADECIMENTOS

Minha gratidão a Deus, pelo o dom da vida e por sua infinita misericórdia.

À bem-aventurada sempre Virgem Maria, por ser meu refúgio nos momentos de medo, dúvida e sofrimento, e por ser minha referência de mãe e mulher.

À professora Aparecida Nunes (Cida), minha orientadora pela disponibilidade, paciência, carinho e confiança ao longo das supervisões de minhas atividades na UFCG.

À minha mãe Lourdes, por ter tido a coragem e a fé, de nos conduzir pela vida mesmo sozinha, apontando o caminho da verdade e da dignidade.

Ao meu pai, Francisco pelo dom da vida.

Aos meus irmãos, Sandra, Moisés e Isabel, pela força, incentivo e oração. Amo vocês!

À Catarina, Eurejane e Tiara, minhas irmãs de coração.

Ao meu esposo Thiago, por ter sido o grande responsável pela inscrição e escolha do curso. Além de ter suportado todo esse processo sem em nenhum momento desanimar nem me deixar retroceder. Te amo.

Às minhas belas e preciosas joias, Roseane, Clara e Sophia, que suportaram as minhas ausências durante esse processo de formação. Meus “grãozinhos de ouro”.

Aos meus avós paternos, Sandoval e Francisca, quem me ensinaram que nunca é tarde para concretização de um sonho.

Aos meus avós maternos, vó Severina pelo apoio, e vô João (in memoria), por ser o meu maior exemplo humano de um amor misericordioso.

Aos meus tios e tias, paternos e maternos, por acreditarem sempre na minha capacidade, mesmo quando eu não acreditava.

À todos os meus primos e primas, que sempre pude contar em todos os momentos da minha vida, dividindo sempre os risos e as lágrimas.

Ao grupo Jovens Unidos, pelas orações e por toda a intercessão durante esse processo.

À Fraternidade Toca de Assis, nas pessoas de Ir. Joaquim e Ir. Pedro, pela amizade, apoio e por me revelar as vias para o amor esponsal ao “Belíssimo Esposo”.

Aos professores do curso de Serviço Social da UFCG, que contribuíram e contribuem para a formação de pessoas e profissionais comprometido com a profissão.

À Anna Karla por ter sido muito compreensiva com meus questionamentos, dúvidas e receios. Minha gratidão.

À Virgínia pelo comprometimento com a profissão e por toda a contribuição nesse processo final. Minha gratidão.

À toda a equipe do CRAS Vitória Antunes, que durante todo o estágio, colaboraram de forma significativa para concretização dessa etapa tão importante no processo de formação.

À Edjania, por ter sido além de colega de curso, uma grande amiga, um presente de Deus.

À Pe. José Wandemberg, Katarina e Virgínia, amigos de longas datas.

À Pe. José Roberto por ter me ensinado, diante das minhas limitações agir como ovelha e diante das limitações dos outros, ter atitude de pastor e trazê-los nos ombros.

À equipe do Conselho Tutelar, pela compreensão e pelo incentivo.

A todos vocês meu coração agradecido.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo analisar a particularidade dos benefícios eventuais nas cidades de Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz e São Francisco, cidades do sertão paraibano evidenciando as dimensões de concepção e regulamentação desses benefícios. O SUAS orientado pela LOAS imprime avanços jurídicos e políticos no que concerne a configuração da Assistência como direito social. Porém há alguns desafios que são vivenciados pela política de Assistência Social, sobretudo no campo dos benefícios eventuais. Esses benefícios tiveram avanços no que se refere seu reconhecimento legal e as orientações para sua regulamentação nos municípios como a Resolução nº 39/2010, mas como desafios, esses benefícios historicamente têm sido operacionalizados como práticas clientelistas e pelo viés do favor. O presente trabalho se deu pela perspectiva crítico dialético, realizado por meio de pesquisa teórica, pesquisa documental e pesquisa empírica, esta se deu por meio de questionários com perguntas objetivas e subjetivas, apresentadas aos assistentes sociais e gestores da Política de Assistência Social dos municípios pesquisados. Os principais achados da pesquisa foi identificar que a maioria dos municípios pesquisados ainda não possuem regulamentação dos benefícios eventuais, ainda há uma concepção restrita ou equivocada do que são benefícios eventuais.

PALAVRAS-CHAVE: benefícios eventuais, regulamentação, SUAS.

ABSTRACT

This Work Course Conclusion (TCC) is to analyze the particularity of any benefits in the cities of Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz and San Francisco, cities of Paraíba backlands showing the design size and regulation of these benefits. The SUAS driven LOAS print legal and political developments regarding the configuration of the Service as a social right. But there are some challenges are still experienced by social assistance policy, especially in the field of possible benefits. These benefits were advances regarding their legal recognition and the guidelines for its regulation in the municipalities as Resolution nº 39/2010, but as challenges, these benefits have historically been operationalized as clientelistic practices and the bias of favor. This work was due to the critical dialectical perspective, accomplished through theoretical research, desk research and empirical research, this was done through questionnaires with objective and subjective questions, presented to social workers and managers of the Social Assistance Policy of the municipalities surveyed. The main findings of the research was to identify that most of the municipalities surveyed still have no regulation of any benefits, there is still a restricted design or wrong than are possible benefits.

KEYWORDS: Possible benefits, regulation, SUAS.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Mapa 1 – Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba.....	43
Quadro 2: Mapa 2 – 10 ^a Região Geoadministrativa da Paraíba.....	44

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tempo de formação dos Assistentes Sociais.....	47
Tabela 1 – Demandas apresentada.....	57

LISTA DE SIGLAS

- BE** – Benefícios Eventuais
- BPC** – Benefício de Prestação Continuada
- CAP** – Caixa de Aposentadoria e Pensão
- CF** – Constituição Federal
- CIB** – Comissão Intergestora Bipartites
- CIT** – Comissão Intergestora Tripartite
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- COSEMAS** – Conselho de Secretarias Municipais da Paraíba
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- FNAS** – Fundo Nacional de Assistência Social
- FUNABEM** – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
- FUNRURAL** – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
- IAP** – Instituto de Aposentadoria e Pensão
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- INAMPS** – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
- INSS** – Instituto Nacional de Seguro Social
- INPS** – Instituto Nacional de Previdência social
- LBA** – Legião Brasileira de Assistência
- LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social
- LOPS** – Lei Orgânica da Previdência Social
- MESP** – Ministério da Educação e Saúde Pública
- MDS** – Ministério de Desenvolvimento Social de Combate a Fome
- MPAS** – Ministério da Previdência e Assistência Social
- NOB** – Norma Operacional Básica
- NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social
- PAIF** – Programa de Atenção Integral a Família
- PASEP** – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PBF** – Programa Bolsa Família

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

RMV – Renda Mensal Vitalícia

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I: Considerações sobre as expressões da “questão social” e a política de assistência social no período pré- constituição federal de 1988	16
1.1. A constituição da Questão Social no modo de produção capitalista	16
1.2. A particularidade da questão social brasileira e as ações no campo da Assistência Social	18
CAPÍTULO II: A Assistêcia Social no Brasil após a Costituição Federal de 1988	27
2.1. A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)	27
2.2. A Política Nacional de Assistência Social (2004) e o Sistema Único De Assistência Social (SUAS): passos importantes para reafirmação da Assistência Social no campo dos direitos sociais.....	31
2.3. O lugar dos Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	36
CAPÍTULO III:Uma análise acerca dos benefícios eventuais em algumas cidades do sertão paraibano	42
3.1. Aproximação socioeconômica aos municípios pesquisados	43
3.2. Sobre os Sujeitos da pesquisa	46
3.3. Benefícios Eventuais: particularidades de algumas cidades do sertão paraibano	48
3.3.1 Reordenamento dos Benefícios Eventuais em âmbito municipal sob a ótica das Assistentes Sociais entrevistadas	50
3.3.2 Os Benefícios Eventuais sob a ótica dos Gestores da Política de Assistência Social	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	67
ANEXOS	70

INTRODUÇÃO

A Assistência Social no Brasil até chegar ao atual cenário, passou por inúmeras mudanças, lutas, avanços e retrocessos. Diante da conjuntura imposta pelo modo de produção capitalista, o surgimento e agravamento das expressões da “questão social” tiveram em sua gênese e continuam tendo, um trato de maneira a caracterizá-la como uma política marginalizada, assim também vemos sendo tratados e operacionalizados os benefícios eventuais.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como principal objetivo analisar a particularidade dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, em alguns municípios localizados no alto sertão paraibano.

Os Benefícios Eventuais passaram a vigorar por meio do Decreto nº 35.448, no ano de 1954, eram de caráter contributivo, de responsabilidade da política de previdência resumindo-se a auxílio natalidade, auxílio funeral e a Renda Mensal Vitalícia (RMV). Apenas, em 1993, com a regulamentação da LOAS, passaram a ser de responsabilidade da assistência social e perdendo o caráter contributivo.

A transferência da responsabilidade dos benefícios eventuais para a Política de Assistência Social acarretou algumas dificuldades para benefícios, pois com essa transferência passaram a ser responsabilidade dos Estados, municípios e Distrito Federal, a regulamentação e efetivação desses benefícios. Porém, o que ocorreu em alguns municípios foi a supressão desses benefícios, enquanto outros municípios passaram a efetivá-los sem uma devida regulamentação.

O interesse pela temática dos Benefícios Eventuais surgiu durante o estágio supervisionado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) “Vitória Antunes de Andrade” da cidade de Santa Cruz, Paraíba. Observando o cotidiano da referida instituição, verificamos que a demanda referente aos benefícios eventuais se apresentava de forma bastante expressiva, mas, quando nos propusemos a pesquisar e conhecer um pouco mais sobre tais benefícios, nos deparamos com a pouca e quase inexistente discussão sobre

essa temática no âmbito acadêmico do Serviço Social, traço que tornou ainda mais desafiante o processo de investigação.

A presente pesquisa deu-se pela perspectiva crítico dialético e configura-se a partir dos seguintes procedimentos metodológicos, pesquisa teórica, com embasamento em autores do Serviço Social e pesquisa documental institucional. Já a pesquisa empírica, foi realizada por meio de questionários com perguntas objetivas e subjetivas, apresentadas a quatro gestores e quatro assistentes sociais da Política de Assistência Social dos municípios de Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz e São Francisco no sertão da Paraíba.

O presente trabalho foi organizado em três capítulos, sendo que o primeiro traz algumas considerações sobre as expressões da “questão social” no período pré-Constituição Federal de 1988, fazendo alguns recortes da particularidade do processo sociohistórico do Brasil. No segundo capítulo, vem tratar da Assistência Social no Brasil no período pós-Constituição Federal de 1988, pontuando os avanços e retrocessos no campo da Seguridade Social, especificamente no campo da Assistência Social, tratando minimamente sobre os benefícios da Assistência Social, nos quais estão incluídos os benefícios eventuais. O terceiro e último capítulo, faz uma análise acerca dos benefícios eventuais em algumas cidades do sertão paraibano, por meio da pesquisa de campo realizada nas cidades supracitadas.

Consideramos que esse trabalho pode vir a trazer grandes contribuições para o âmbito acadêmico, pois o mesmo é o primeiro a tratar dessa temática no curso de Serviço Social da UFCG, como também no âmbito social, pois possibilita trazer a discussão da atual situação dos benefícios eventuais nos municípios pesquisados e conseqüentemente analisarmos como estão no âmbito nacional, para a partir de aí buscar meios e alternativas para superação dessas adversidades.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO PRÉ- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para a apreensão da Assistência Social enquanto uma política social pública, isto é, enquanto uma forma de enfrentamento às expressões da questão social na particularidade da formação sociohistórica brasileira, numa perspectiva crítica, faz-se necessário, minimamente, uma aproximação ao movimento histórico dessa política compreendendo-a em seu processo de avanços e retrocessos na direção dos direitos sociais e, sobretudo, à necessidade histórico-concreta que requisita a intervenção do Estado capitalista nas referidas expressões.

1.1. A constituição da Questão Social no modo de produção capitalista

Conforme nos ensina a literatura crítica do Serviço Social, a exemplo dos escritos de Netto (2006), a gestação da “questão social” está vinculada à dinâmica de funcionamento do sistema do capital, no qual tem por objetivo acumular capital e sem apresentar comprometimento na garantia de vida para a classe trabalhadora.

Iamamoto (2011) conceitua a “questão social” como sendo um

Conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. (IAMAMOTO, 2011, p. 16-17)

Para melhor compreensão desse processo de desenvolvimento da “questão social” apontamos um dos momentos históricos importantes, a luz das

reflexões de Netto (2001) que nos ajudarão a ter uma melhor compreensão acerca dessa temática. O autor nos aponta o momento de surgimento da expressão “questão social”, que

[...] surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII, trata-se do fenômeno do pauperismo. (NETTO, 2001, p. 42)

Neste momento histórico registra-se algo inédito, o crescimento considerável da pobreza em razão direta do aumento da capacidade social de produzir riquezas (NETTO, 2011).

Para compreensão de sua gênese Iamamoto (2011) explica que,

O processo de acumulação ou a reprodução ampliada do capital realiza-se historicamente sob um duplo movimento. Quando a composição do capital mantém-se inalterada, o aumento do capital revela-se como ampliação tanto da classe capitalista – mais capitalista e mais poderosos que compreendem entre si – quanto dos trabalhadores assalariados, alargando o poder de mando do capital sobre o trabalho. (IAMAMOTO, 2011 p. 14)

Assim Iamamoto (2011) aponta o significado da “questão social” no marco da teoria social crítica, considerando que a “questão social” é “indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas”. (IAMAMOTO, 2011 p. 11)

Ainda segundo a supracitada autora não se trata de um fenômeno recente, mas tributária das formas assumidas pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa, resultado do trânsito do padrão de acumulação no esgotamento dos 30 anos gloriosos da expansão capitalista.

Nesse sentido, o processo de industrialização e expansão do capitalismo, contribuiu de forma acentuada no aumento do contingente de necessitados e miseráveis. Esse cenário passou a ser visto como um risco social, provocando assim reações da sociedade mais abastada para atender e controlar essa parcela da população empobrecida. Segundo Sposati (2014), o atendimento dado aos mais necessitados da sociedade passou a ser uma

prática de dominação dessa massa empobrecida da sociedade, um exemplo dessa dominação foi a *Poor Law* que foi substituída posteriormente pela *Poor Law Amendment Act* implantada na Inglaterra, em 1834, que atendia essa população mais empobrecida da sociedade por meio de uma taxa cobrada da classe média e alta. Mas, segundo Couto (2006) para que esse auxílio fosse prestado era necessário que os pobres abdicassem dos seus direitos civis e políticos, despidendo assim esse público atendido da condição de cidadão, de sujeitos de direito.

Nesse contexto, Sposati (2014) afirma que

Com a expansão do capital e a pauperização da força de trabalho, a assistência irá sendo apropriada pelo Estado sob duas formas: uma que se insinua como privilegiada para enfrentar politicamente a questão social; outra para dar conta de condições agudizadas de pauperização da força trabalho. (SPOSATI, 2014, p. 60)

Dessa forma, ainda de acordo com a supracitada autora, historicamente o Estado se apropria da prática da assistência como expressão de benemerência, além de catalisar e direcionar as ações de solidariedade social da sociedade civil.

1.2. A particularidade da questão social brasileira e as ações no campo da Assistência Social

Para iniciarmos a exposição acerca da particularidade da questão social brasileira, faz-se necessário analisarmos os fatores que provocaram sua constituição. Com base na análise de alguns estudiosos acerca desta temática, fazemos um breve percurso histórico buscando apreender as raízes, ou melhor dizendo, as sementes que desencadearam todo um processo de exploração e desigualdade que se manifestam através das expressões da questão social.

Silva (2008) faz uma análise do processo histórico brasileiro, iniciando pelo período colonial, trazendo a particularidade histórica da questão social no Brasil como uma dimensão constitutiva contraditória da totalidade social capitalista brasileira, afirmando que no período da colonização brasileira

“radicaram-se os indícios de uma questão social desconhecida, portanto latente, pela própria natureza da sociedade estamental”. (SILVA, 2008, p. 18)

A mesma atribui a expressão *questão social latente*, para dar conta do conjunto das lutas existentes até então, buscando afirmar a existência de diversos instrumentos de lutas dos segmentos explorados, tentando

antecipar aquilo que mais tarde pudemos admitir como luta de classe no Brasil, configurada na emergência tardia e híbrida das classes sociais, burguesa e proletária, como constitutiva do processo de desenvolvimento do capitalismo industrial, nas primeiras décadas deste século. (SILVA, 2008 p. 18)

Conforme Silva (2008) as raízes latentes da questão social estão na escravidão e no patriarcalismo e que ainda são identificados seus reflexos e consequências em todo o processo de formação social do país.

O atendimento as raízes colonial-escravista da “questão social” era dado pela Igreja Católica, constituindo-se na única instituição que oferecia alguma oportunidade de “integração” para as populações negra e índia. (SILVA, 2008 p. 36).

Nos períodos colonial e parte do período de independência, não se vê diferença no trato a tais demandas, assim também como continua sendo a Igreja, a instituição responsável para atendê-las.

Com o início do processo de industrialização brasileiro, no final do século XIX, ou seja, no final do Regime Imperial e início da República, inaugurou-se

não só um novo modelo político-administrativo, mas também a modernização capitalista de cunho industrial. Com a proclamação da República pouco avanço foi obtido no campo democrático considerando-se a ausência de participação popular organizada, mas pode-se admitir certo grau de mobilidade na administração dos conflitos e lutas sociais emergentes. (SILVA, 2008 p. 51)

Mas em relação responsabilização ou ao trato da questão social, não houve nenhuma mudança, exceto no seu agravamento, que mobilizou alguns ideólogos a discutirem acerca da questão social e trazerem proposta para seu

enfrentamento por meio da Constituição de 1891, mas com uma tendência do nacionalismo-autoritário, procurando evitar os conflitos entre as classes.

Também nesse período há uma mudança na relação Igreja e Estado, como nos aponta Santos (2012).

Importante também é a atitude laica de separação entre Estado e Igreja que, entre outras medidas, transfere para o Estado atribuições historicamente assumidas pela igreja, assim como confere liberdade de culto religioso com vistas a favorecer culturalmente a adaptação dos imigrantes. (SANTOS, 2012, p. 67)

Deste modo, o caso do Brasil não foi muito diferente da Europa, pois as expressões da questão social eram vistas como fatos excepcionais, fenômenos e tratadas na maioria das vezes como incapacidade e disfunção pessoal e individual de superar o estado de pobreza ou miserabilidade. A intervenção do Estado se dava na forma de repressão como “caso de polícia” ou como um simples agente regulador.

Santos (2012) contextualiza a posição brasileira frente a economia mundial e os agravamentos causados por isso, e como a intervenção do Estado se dava por meio da repressão.

Em se tratando da consolidação da posição brasileira no mercado mundial como um país agroexportador, é preciso lembrar que a grande propriedade agrícola e as relações de trabalho que consolidam em seu interior, pautadas na extrema exploração da força de trabalho, asseguravam baixos custos para a produção dos artigos exportáveis. Em decorrência disso, aumentam os conflitos, especialmente urbanos, entre capital e trabalho no país e é bastante conhecida a análise segundo a qual o tratamento oferecido pelos governos da República velha a tais conflitos, como manifestações da “questão Social”, era baseado na máxima: “caso de polícia”. (SANTOS, 2012, p. 70)

Segundo Sposati (2014), as entidades responsáveis a assistir e atender as demandas apresentadas eram em sua maioria as entidades religiosas e ou organismos de solidariedade social da sociedade civil. Alguns desses atendimentos se davam de maneira a tratar e atender os indivíduos por meio de asilamentos e internações. Muitos desses atendimentos eram prestados pelas Santas Casas de Misericórdia, e o papel do Estado nesse contexto era o

de direcionar os esforços da sociedade civil à essas ações assistenciais, agindo assim como um administrador e ou um agente regulador.

Ainda conforme Sposati (2014) a partir da crise econômica de 1929, o Estado passa a inserir-se na relação capital-trabalho, passando a reconhecer progressivamente a pobreza como uma das expressões da questão social. De acordo com Behring e Boschetti (2011), a criação dos direitos sociais no Brasil foi resultado das lutas de classes expressando a correlação de forças existentes. Assim, até a década de 1930, a pobreza não era apreendida como expressão da questão social e sim como foi citada anteriormente, uma disfunção do indivíduo.

Segundo Carvalho e Iamamoto (2009), no Brasil, a primeira Legislação Federal que vem tratar da atenção a alguns grupos de necessitados foi por meio da Carta Constitucional de 1934, na qual o Estado fica obrigado a assegurar o amparo aos desvalidos e se fixa a destinação de 1% das rendas tributárias à maternidade e infância. Antes desse período o que verificamos são ações pontuais por parte do Estado a alguns grupos, como por exemplo, a Lei Eloy Chaves em 1923, na qual veio instituir a obrigatoriedade da criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP's), não abrangendo inicialmente a toda classe trabalhadora, somente aos ferroviários e marítimos, mas com o passar do tempo foram incorporando outras classes de trabalhadores.

O Brasil estava em plena transição, tratava-se do desabrochar da indústria brasileira – que trazia, além de inovações no mundo da produção, uma nova mentalidade capitalista para negócios – implantada lentamente desde o final do século XIX. Ocorreu a substituição do modelo econômico baseado na exportação/importação por uma maior valorização do mercado interno. (SILVA, 2008 p. 67)

Ainda de acordo com as autoras Behring e Boschetti (2011), da década de 1930 até início da década de 1940 podemos considerar como período em que se insere no cenário nacional uma preocupação com as políticas sociais públicas. Essa inserção se deu através do governo de Getúlio Vargas, que teve sua ascensão ao poder através da Revolução de 1930 que para as autoras, não foi a Revolução Burguesa no Brasil com o incremento da indústria, mais foi um momento de inflexão no longo processo de constituição de relações sociais

tipicamente capitalistas no Brasil. Esse período foi marcado também pela instauração da ditadura do Estado Novo, liderada também por Getúlio Vargas, inserindo assim o país em um processo de modernização conservadora.

Quanto ao aspecto sociopolítico do primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1937), chamado por alguns de República Nova, ocorreu um reordenamento das classes sociais. Pelo quadro da crise, pode-se facilmente deduzir a decadência das elites agrárias e ascensão da burguesia industrial e financeira, composta em sua maioria por capitalistas burgueses? (SILVA, 2008 p. 67)

Getúlio Vargas dá início ao processo de regulamentação das relações de trabalho, tendo como principal objetivo transformar a luta de classes em colaborações entre as mesmas, por meio de legislações para controlar e coibir os conflitos, conforme nos aponta Silva (2008),

Outra característica fundamental do Estado Novo foi o corporativismo e a ditadura. Com essa receita Vargas deu sustentação ao que se convencionou chamar de trabalhismo -, período recheado de estratégias políticas que visavam eliminar os conflitos de classes mediante uma legislação social e trabalhista opressiva - que foi a pedra de toque do seu segundo governo, a fim de conter o movimento operário em ascensão, decorrência do acirramento do quadro socioeconômico: os trabalhadores viviam crise e desemprego. (SILVA, 2008 p. 68)

No tocante às medidas para enfrentamento das expressões da questão social, nesse período, podemos destacar, no âmbito do trabalho, a criação do Ministério do Trabalho e da Carteira de Trabalho; no âmbito da previdência foram criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's) expandindo assim o público atendido anteriormente pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP's). Houve, também, mudanças no tocante à educação e a saúde, o qual o governo Vargas, respectivamente, criou o Ministério da Educação e Saúde Pública além do Conselho Nacional de Educação e o Conselho Consultivo do Ensino Comercial. Cabe destacar que a intervenção estatal em relação à saúde, segundo Behring e Boschetti (2011), se deu por meio da medicina previdenciária e da saúde pública, mas, tais ações não se estendiam para toda classe trabalhadora, ou seja, havia muitas restrições e limitações no atendimento à população.

Quanto à Assistência Social, no governo de Vargas, é nesse momento histórico que tem-se a primeira referência explícita na legislação federal e, por conseguinte, a possibilidade das primeiras sistematizações no campo da referida política, a medida em que o Estado passa, por exemplo, a se responsabilizar, minimamente, pelo atendimento dos mais desprovidos da sociedade, em especial à infância e à maternidade. O período de 1930 a 1945 foi

caracterizado por uma maior centralização política e por maior participação estatal nas políticas públicas. Em relação à saúde materno-infantil no período, as instituições de saúde do Estado davam ênfase à profilaxia de doenças, também conhecida como puericultura, como forma de diminuir o alto índice de mortalidade infantil no país. (MEDEIROS; PARADA, 2010 p. 02)

Ainda de acordo com Medeiros e Parada (2010), com a Revolução de 1930, o Estado passa a dar uma maior atenção a esse segmento.

Por meio do Decreto nº 19.402 de 14 de novembro de 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP), que veio incorporar o Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP) e a Inspeção de Higiene infantil.

Nessa direção, cria-se, também, nesse período, através do Decreto-lei nº 525 de 1938, o Conselho Nacional de Serviço Social enquanto um órgão consultivo do governo e das entidades privadas. Ao referir-se a tal assunto, Carvalho e Iamamoto (2009) expõem que,

Os efeitos práticos desse decreto-lei foram, no entanto muito restrito. O Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS – tampouco chegou a ser um organismo atuante. Caracterizou-se mais pela manipulação de verbas e subvenções, como mecanismo de clientelismo político. Sua importância se revela apenas como marco da preocupação do Estado em relação à centralização e organização das obras assistenciais públicas e privadas. (CARVALHO; IAMAMOTO, 2009 p. 250)

Conforme Carvalho e Iamamoto (2009) com a falta de atuação do CNSS, veio a ser reafirmadas por meio do Decreto-lei nº 5.697 de 1943 as bases da organização do serviço social (enquanto modalidade de serviço público) no país, reafirmando o mesmo dispositivo legal do Decreto-lei nº 525 de 1938, ou seja, continuava sendo o CNSS um órgão sem muita ou nenhuma

atuação política e caracterizou-se por ser um organismo de manipulação de verbas.

Ainda nessa direção de ações seminais na área da Assistência Social, na década de 1940, em específico, no dia 28 de agosto de 1942 foi fundada, a Legião Brasileira de Assistência (LBA), comandada pela então, primeira dama Darcy Vargas, reforçando, assim a imagem de um Estado paternalista e a Assistência Social à caridade e à filantropia. Sua criação está relacionada ao processo de inserção do Brasil na Segunda Guerra Mundial, com o objetivo inicial de atender as viúvas e órfãos dos combatentes. Em 15 de outubro do mesmo ano mediante Decreto-lei nº 4.830 LBA passa a ser reconhecida como uma das principais instituições da assistência social. A execução de seu programa se dava através da colaboração com o poder público e iniciativa privada.

Segundo Bovolenta (2011), ainda no governo getulista, especificamente, no final do seu segundo mandato, que têm-se, por meio do Decreto nº 35.448, o qual vem tratar da regulamentação geral dos institutos de pensão e aposentadorias e de alguns tipos de auxílios, como por exemplo, auxílio funeral e auxílio maternidade. Porém, para ser beneficiado o usuário dos referidos serviços teria que ser contribuinte da previdência, que posteriormente com a Constituição de 1988 passaram a elencar o cenário da Assistência Social brasileira sob uma nova ótica, não tendo mais o caráter contributivo.

De acordo com as reflexões de Santos (2012) com o fim do referido governo, inicia-se no país um período em que todas as atenções e esforços se voltam para a denominada política desenvolvimentista, tendo a sua frente o então presidente Juscelino Kubitschek com o slogan “o país desenvolverá 50 anos em 5”. A implementação da referida política resultou, de um lado, na intensificação do movimento de internacionalização da economia e o fortalecimento do setor privado e do capital internacional e, de outro, no agravamento das expressões da questão social. Contudo, no cenário da assistência social não houve mudanças significativas e as instituições assistenciais continuam funcionando como veículos de políticas sociais de caráter assistencialista. Em síntese, entre o período de 1946 a 1964, não obtêm-se grandes mudanças no cenário da Assistência Social, o que podemos

observar foi uma preocupação do Estado em dar continuidade ao controle das relações existentes e a pouca preocupação com as demandas do âmbito social.

O quadro de agravamento das expressões da questão social no Brasil se intensifica, ainda mais, no período ditatorial que se inicia com o “golpe de abril de 1964” e se estende até meados da década de 1980, período no qual houveram de forma explícita a violação e negação de direitos. O propalado “milagre brasileiro” gestado nesse período, mais precisamente nos anos de 1969 a 1973, contribuiu para que a classe trabalhadora continuasse cada vez mais em um processo de empobrecimento. Conforme Vieira (1985, p. 209):

[...] o que com certeza demonstra a precária condição humana das massas trabalhadoras, é o exame do tempo de trabalho necessário para comprar determinados alimentos. Na cidade de São Paulo, para se adquirir 1 quilo de pão eram precisos 78 minutos de trabalho em 1965, enquanto em 1969 se exigiam 147 minutos. Do mesmo modo, a compra de 1 de feijão correspondia a 95 minutos de trabalho em 1965, ao passo que requeria 199 minutos, em 1969. (VIEIRA, 1985 p. 209)

É nesse contexto de agravamento das condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora que tem-se a expansão de algumas políticas sociais, porém, tal expansão tinha um caráter conservador, na qual combinava a assistência à repressão que, segundo Yazbek (2012), essas mudanças não significaram uma ruptura com os padrões meritocráticos prevalecentes até então. Dentre os “avanços” cabe destacar que:

[...] o INPS incorporou novos segurados, expandiu a assistência médica previdenciária [...] ainda nessa época houve a criação de novos mecanismos de poupança compulsória por meio do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS e posteriormente o PIS/Pasep. Foram criados também o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (ProRural), o Sistema Financeiro de Habitação (YASBEC, 2012, p. 299)

No campo da Assistência Social, tem-se, em 1974, a criação da Renda Mensal Vitalícia (RMV) para idosos e inválidos com baixa renda e dos:

[...] Centros Sociais Urbanos, além do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), que incluiu no novo sistema a Legião Brasileira de Assistência — LBA e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor — Funabem. (YAZBEK, 2012, p. 300)

Cabe destacar que o fortalecimento de algumas instituições, a exemplo da supracitada LBA, nesse contexto de modernização conservadora tinha como finalidade, obter mais ainda o controle da sociedade. Vale registrar, ainda que com o passar dos anos a LBA tornou-se muito grande e complexa, e se transformou em espaço de escândalos e de desvios, principalmente no governo de Fernando Collor de Melo (1990 a 1992), levando a sua extinção no ano de 1995, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (BOVOLENTA, 2010)

É somente no contexto dos anos de 1980, cenário marcado por graves sequelas deixadas pelo fim do chamado “milagre econômico”, a exemplo de um grande contingente de miseráveis, um alto índice de mortalidade infantil e desnutrição, que tem-se as possibilidades de mudança na direção da construção de uma nova Constituição para o país.

Tal contexto reafirma a natureza contraditória do modo de produção capitalista, uma vez que enquanto um pequeno grupo detém grande parte da riqueza produzida no país, a maioria que produz a referida riqueza não tem acesso as mínimas condições de sobrevivência.

É nesse período e devido à insatisfação de grande parte da população, devido ao fracasso da economia e da repressão sofrida pelo regime ditatorial que a partir das organizações de movimentos sociais, sindicatos e organizações populares, começa a haver um movimento de luta por um país democrático instaurando-se assim a Assembleia Constituinte e as possibilidades de inscrição da política de Assistência Social enquanto direito social e dever do Estado. (BOVOLENTA, 2010)

A seguir veremos minimamente o desenrolar desse processo, pontuando os avanços e retrocessos do período pós-Constituição de 1988.

CAPÍTULO II

A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Anterior a década de 1980 o que vimos no Brasil, em relação ao trato da “questão social” era que se dava mais pelo caráter do favor ou através de medidas coercitiva, tendo alguns ganhos no campo do direito. Neste capítulo pretendemos expor de forma sucinta, os ganhos e retrocessos obtidos no campo da Assistência Social pós-Constituição Federal 1988 até os dias atuais. Daremos início a esta exposição evidenciando o conteúdo de alguns artigos da Constituição Federal de 1988 que se refere à Assistência Social.

2.1. A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Como exposto no capítulo anterior, a assistência social no Brasil pré-Constituição Federal de 1988 deu-se no campo da caridade e da filantropia: estando, assim, por décadas apoiada

na matriz do favor, do clientelismo, do apadrinhamento e do mando, que configurou um padrão arcaico de relações, enraizado na cultura política brasileira, esta área de intervenção do Estado caracterizou-se historicamente como não política, renegada como secundária e marginal no conjunto das políticas públicas. (COUTO, 2011, p. 33)

É somente, a partir do momento que se tem a reinserção da classe trabalhadora no cenário político, a efervescência dos movimentos sociais e elaboração de uma nova Constituição para o país que se tem as possibilidades para impressão de avanços no campo da assistência social. Nessa direção, a Constituição Federal de 1988 é considerada como uma conquista para a sociedade, pois trouxe a Assistência Social para o âmbito da Seguridade Social e da Proteção Social, incumbindo ao Estado à responsabilidade de assegurar a assistência social aos cidadãos que dela necessitarem. Isso também

possibilitou que a referida forma de enfrentamento às refrações da questão social transitasse do assistencialismo, do favor, para o campo do direito.

Em seu art. 194, a Constituição Federal prevê a Seguridade Social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência” (BRASIL, 1988). A partir deste momento, a assistência social passa juridicamente a constituir-se um direito do cidadão e dever do Estado.

É somente cinco anos após a promulgação da referida Constituição que tem-se a regulamentação dos artigos referentes à Assistência Social com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993. Mas vale salientar que durante esse período houveram muitas investidas por parte de profissionais e movimentos da sociedade para a elaboração e regulamentação da referida lei, como em 1990 que a primeira versão da lei foi vetada por o então presidente Fernando Collor de Melo.

A citada lei é considerada um grande marco no campo da Assistência Social brasileira, pois traz para história da Assistência Social do país, um caráter de direito não encontra-se vinculado a nenhuma prévia contribuição. Logo em seu 1º artigo, a LOAS traz uma configuração jurídica que imprime a possibilidade de rupturas com o assistencialismo e a benemerência historicamente presentes na assistência social.

A supracitada lei passa a regulamentar assim, a Assistência Social brasileira, na qual veio estabelecer normas e diretrizes para a operacionalização da Assistência Social. Essa nova forma de operacionalização expressa-se no seu 5º artigo, no qual prima pela:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. (LOAS, 1993)

Esses traços jurídico-legais que passam a conformar uma nova forma de organização institucional das políticas sociais públicas mediante a descentralização dos serviços, serviços esses que deverão contar com a participação popular e com a primazia da esfera estatal na sua execução, imprimem inovação para o campo das políticas públicas.

Contudo, se, por um lado, tem-se avanços no campo jurídico, por outro lado, a década de 1990, é marcada pela intensificação do processo de implantação do projeto neoliberal no país. Assim, Silva (2012) verbaliza que,

Na periferia do capital, o Brasil também foi influenciado pelo neoliberalismo a partir dos anos 1990, década em que se esperava a prática dos princípios e das diretrizes postas na Constituição Federal de 1988 no contexto das políticas sociais, mas que foram atacados pela contrarreforma do Estado que passou a direcionar as conquistas sociais, conformadas na CF/1988. (SILVA 2012, p.73)

Conforme reflexões de Netto e Braz (2006), essa ideologia sustentando a “necessidade de “diminuir” o Estado e cortar as suas “gorduras”, justifica o ataque que o grande capital vem movendo contra as *dimensões democráticas* da intervenção do Estado na economia. (NETTO; BRAZ, 2006, p. 227)

Assim, mesmo após aprovação da PNAS/2004 e do SUAS, apesar de avanços no plano jurídico-normativo, as políticas sociais:

[...] vem enfrentando conjunturas adversas, perante as quais os sujeitos comprometidos com sua feição pública buscam construir um projeto de resistência e de ruptura frente à implosão de direitos alimentada pelo ideário neoliberal, afirmando por sua vez os direitos sociais dos usuários da assistência social (COUTO, 2011, p. 37).

No campo da Assistência Social, as expressões do neoliberalismo¹ encontram-se, segundo a referida autora, evidenciadas, sobretudo, no governo de Fernando Henrique Cardoso, quando se tem a criação do Programa

¹ A doutrina neoliberal resgata princípios do liberalismo clássico, como por ter seu surgimento confrontado com a teoria econômica keynesiana que representa outra tendência ideológica. O liberalismo clássico também surge no século XVIII como uma escola de pensamento sócio-político-econômico voltado contra o intervencionismo estatal praticado na sociedade de então.

Comunidade Solidária, no qual centrou sua prática nos mais pobres e contando com o apoio de voluntários e parceiros no exercício das ações, desresponsabilizando, assim, a centralidade do Estado do enfrentamento da questão social. O referido Programa, instituído pela Medida Provisória nº 813/1995, conforme análise de Couto (2011), é apresentado como principal forma de enfrentamento da pobreza.

Essa fragilização da política de Assistência Social e demais políticas sociais, decorre dos ataques que vão da concepção até o seu financiamento, pois, como afirma Silva (2012):

Sob o argumento da saída da crise fiscal do Estado, as políticas sociais brasileiras são atacadas na sua concepção, sua gestão e seu financiamento, o que provocou a restrição de direitos pela via do Estado que deve ser mínimo ao trabalho e máximo ao capital, em que as ações com a finalidade de materializar direitos sociais devem ser pontuais e compensatórias (SILVA, 2012, p. 76-77).

Ainda nessa direção de retrocessos, Sposati (2003) destaca que um dos maiores avanços da LOAS centra-se na criação do denominado “CPF” (Conselho, Planos e Fundos) para política de Assistência Social. Contudo, esse novo formato de habilitação não foi implantado de imediato em todos os municípios brasileiros.

Com isso, vivenciamos um processo de avanços constitucionais, que reconhece os direitos do cidadão, ao tempo em que o Estado se insere na dinâmica das políticas econômicas neoliberais, que impossibilita a ampliação e o investimento na política social.

Mas, em 2003, mediante a realização da IV Conferência Nacional de Assistência Social, são construídas as diretrizes para elaboração de uma nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS) pautada na garantia do direito, Política essa que possibilitou a criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que trataremos adiante.

2.2. A Política Nacional de Assistência Social (2004) e o Sistema Único De Assistência Social (SUAS): passos importantes para reafirmação da Assistência Social no campo dos direitos sociais

Sob um ângulo jurídico-normativo, a PNAS (2004), instituída pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, baseia-se em um modelo de gestão compartilhada pautada no pacto federativo, em que:

[...] são detalhadas as atribuições e competências dos três níveis de governo na provisão de atenções socioassistenciais, em consonância com o preconizado na LOAS e nas Normas Operacionais (NOBs) editadas a partir das indicações e deliberações das Conferências, dos Conselhos e das Comissões de Gestão Compartilhada (Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites – CIT e CIBs). (COUTO, 2011, p. 38)

Segundo referenda o próprio documento da PNAS (2004), se faz necessária a articulação com outras políticas para enfrentamento das expressões da questão social, tendo como objetivos:

Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitem; Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, *ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais* básicos e especiais, em áreas urbana e rural; Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. (PNAS, 2004, p. 33. Grifo nosso).

Tais objetivos sinalizam, dentre outras questões, para a ampliação dos destinatários da assistência social que, como afirma Couto (2011), possibilita a superação da fragmentação contida na abordagem por segmento (como idoso, o adolescente, a população em situação de rua, entre outros).

Ainda segundo a autora supracitada, tem-se uma concepção multidimensional da pobreza, que não se reduz às privações materiais, alcançando diferentes planos e dimensões da vida do cidadão.

Nessa direção de avanços jurídico-normativos, o SUAS ganha *status* legal, no ano de 2011, pela Lei nº 12.435, garantindo sua continuidade e

trazendo algumas mudanças na redação da LOAS em relação, por exemplo, ao conceito de família e a pessoa com deficiência, ambas mudanças ocorreram visando refletir sobre a concessão do Benefício de Prestação Continuada,

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O SUAS, segundo Couto (2011), tem sua atenção voltada para a articulação em todo o país das responsabilidades, hierarquia e vínculos, do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter eventual ou permanente, executados e providos pela esfera pública observando o caráter universal e de rede hierarquizada podendo articular-se com representações da sociedade civil.

O SUAS tem suas ações organizadas em dois tipos de proteção: a Proteção Social Básica – destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, e a Proteção Social Especial (de alta e média complexidade) – destinada a famílias e indivíduos que já tiveram seus direitos violados, em situação de maus tratos, ou que se encontram em situação de risco. Como afirma Couto (2011), essas ações são organizadas dessa maneira em decorrência à desigualdade social e a pobreza, que engendram diferentes modalidades de *desproteção social*.

A Proteção Social Básica tem o caráter preventivo e sua porta de entrada são os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Um dos principais serviços existentes e de caráter exclusivo e obrigatório nesta unidade pública estatal é o Programa de Proteção Integral à Família (PAIF) que tem a finalidade de fortalecer as medidas protetivas à família, mediante o acesso aos direitos e evitando a quebra dos vínculos familiares e sociais. Segundo dados

do Censo SUAS (2013), existem no Brasil 7.925 CRAS ativos, sendo 259 localizados no Estado da Paraíba.

Já a Proteção Social Especial oferta serviços de atenção especializada de orientação, acompanhamento e apoio as famílias, grupos e indivíduos que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos. Segundo o Censo SUAS (2013), existem no Brasil 2.207 CREAS ativos, estando 76 instalados no estado da Paraíba, sendo 20 desses regionais.

O SUAS também é responsável pela oferta dos Benefícios Assistenciais, que contribui de para o enfrentamento de algumas situações de vulnerabilidade. Estes benefícios são prestados de maneira articulada aos serviços voltados a um público específico.

Segundo Couto (2011) a implantação da PNAS (2004) e do SUAS foram responsáveis por liberar:

[...] em todo território nacional, forças políticas que, não sem resistências, disputam a direção social da assistência social na perspectiva da justiça e dos direitos que ela deve consagrar, a partir das profundas alterações que propõe nas referências conceituais, na estrutura organizativa e na lógica de gestão e controle das ações na área. (COUTO, 2011, p. 38)

Apesar das conquistas alcançadas no plano jurídico-normativo, a partir da PNAS/2004, ainda existem grandes desafios impostos ao SUAS, como

[...] a possibilidade de superar a histórica cultura assistencialista brasileira, levada a efeito pelo patrimonialismo da classe dominante, cujos traços principais são a ideologia do favor, da ajuda, aliados às práticas fisiológicas e ao nepotismo; a outra refere-se à superação da ideologia da caridade e do *primeiro-damismo* através da criação de parâmetros e da profissionalização da execução da Assistência Social, como dão indícios as competências requeridas para a implementação da proposta. (MOTA, 2010, p. 190-191).

Esses desafios que se inscrevem na própria dinâmica de constituição e desenvolvimento do capitalismo, no Brasil, se intensificam, ainda mais, num cenário de crise do capital, sobretudo, se levarmos em consideração que a inscrição das demandas da classe trabalhadora no campo legal não se expressa de imediato na sua concretização real.

Dessa forma Mota (2009) atenta que faz-se necessário apreender a particularidade da política de Assistência Social num contexto de crise estrutural. Nessa direção, Mota (2009) argumenta em relação às políticas integrantes da seguridade social que estas:

[...] estão longe de formarem um amplo e articulado mecanismo de proteção, adquiriram a perversa posição de conformarem uma unidade contraditória: enquanto avançam a mercantilização e privatização das políticas de saúde e previdência, restringindo o acesso e os benefícios que lhes são próprios, a assistência social, na medida em que se amplia, na condição de política não contributiva, transformando-se num novo fetiche de enfrentamento à desigualdade social, na medida em que se transforma no principal mecanismo de proteção social no Brasil (MOTA, 2009, p. 133-134).

Isso segundo a referida autora, pode ser evidenciado facilmente através da visível “expansão da assistência social e nas condicionalidades restritivas da previdência e da saúde” (MOTA, 2007, p.129) e diminuição de benefícios e serviços compatíveis com o aumento das necessidades da população.

É notável os avanços ocorridos do campo da Assistência Social, sendo que, anteriormente, esse campo era mínimo, não podemos considerar que há uma universalização da proteção social, o que vivenciamos

De um lado, o mercado passa a ser uma mediação explícita; de outro a expansão da assistência recoloca duas questões: o retrocesso no campo do direito já consolidados na esfera da saúde e da previdência e a relação entre trabalho e Assistência Social em tempos de desemprego e precarização do trabalho. (MOTA, 2009, p. 137)

Dessa forma, podemos afirmar que passou a existir uma dependência da assistência social num contexto marcado pela intensificação da produção e reprodução da pobreza e de suas desigualdades. O cenário que hoje vivenciamos é o da privatização e a assistencialização da proteção social, que faz surgir o *cidadão-consumidor* e o *cidadão-pobre*. (MOTA, 2009)

O que se evidencia na realidade, é a preocupação voltada na garantia do superávit primário e o repasse dos recursos para os credores, como por exemplo, o que nos aponta Benjamin (2004 apud MOTA, 2009, p. 150) com o que foi feito com o orçamento de 2001, que “mostra um gasto estatal de R\$ 53

bilhões em saúde, educação, erradicação da pobreza, cultura e ciências e tecnologia, contra R\$ 140 bilhões na rolagem da dívida interna”. Rolagem essa que vem sendo mantida nos dias em curso.

É preciso esclarecer que a Política Nacional de Assistência Social, mesmo diante dessas adversidades, veio implementado mecanismos para seu fortalecimento e reafirmação, como a criação do SUAS, que veio reordenar suas ações. Mas, de acordo com a crítica de Mota (2009), a problemática não está em, implementar tais mecanismos, e sim em retirar de outras maneiras, direitos de outras parcelas da classe trabalhadora, ou seja, “descobrir um santo para cobrir outro”.

Assim, podemos identificar que na investida da classe dominante à seguridade social, houve uma mudança no padrão do enfrentamento da “questão social”, deixando a cargo da Assistência Social, a responsabilidade no trato das expressões da questão social. Conforme a supracitada autora, essa mudança “deu-se de maneira que a assistência social deixa de ser uma política de acesso às demais políticas setoriais, assumindo uma centralidade na política social” (MOTA, 2009, p. 153).

Conforme análise de Telles (1998 apud YAZBEK, 2012, p.293):

Na contemporaneidade, é bom lembrar ainda que a pobreza é uma face do descarte de mão de obra barata, que faz parte da expansão capitalista. Expansão na qual o trabalho, fonte da riqueza social, sofre os efeitos devastadores das mudanças que vem ocorrendo no processo de acumulação, com a reestruturação produtiva e com “financeirização” do capital em andamento nas últimas décadas. Expansão que cria uma população de trabalhadores precarizados, gente que se tornou não empregável, parcelas crescentes de trabalhadores que não encontram um lugar reconhecido na sociedade, que transitam à margem do trabalho e das formas de troca socialmente reconhecidas.

O atual cenário de crise que vivenciamos tende a intensificar o desemprego estrutural e, por conseguinte, o aumento de demandas pelos serviços sociassistenciais, sobretudo, para os benefícios eventuais.

2.3. O lugar dos Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Como evidenciamos linhas atrás, a organização dos serviços socioassistenciais encontra-se estruturados a partir de dois níveis de Proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Proteção Social Básica caracteriza-se como uma atenção de caráter preventivo e a sua porta de entrada são os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Segundo a Norma Operacional do SUAS(2005),

A proteção social básica opera por meio de atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, tendo como unidade de medida a família referenciada, em razão da metodologia de fortalecimento do convívio familiar, do desenvolvimento da qualidade de vida da família na comunidade e no território onde vive. (NOB/SUAS, 2005)

Esses, segundo Couto (2011), têm sua atuação voltada às famílias e indivíduos em seu contexto socioterritorial, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, sendo responsável pela oferta do Serviço de Proteção Integral a Família – anteriormente Programa de Proteção Integral a Família (PAIF)². De acordo com a PNAS (2004), os serviços ofertados pela proteção básica de assistência social, potencializam a família como unidade de referência, com a finalidade de fortalecer seus vínculos. O PAIF também, é responsável pela oferta, fiscalização e monitoramento de outros serviços e programas, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que atendem a crianças com idade de 0 a 17 anos e os idosos, Programa de Inclusão Produtiva e projetos de enfrentamento a pobreza.

Além destes serviços e programas citados acima, é no campo da Proteção Social Básica que são ofertados os denominados Benefícios Assistenciais. Esses benefícios se dividem em Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefício Eventual.

²Em 19 de maio de 2004, o PAIF tornou-se “ação continuada da Assistência Social”, passando a integrar a rede de Serviços de ação continuada da Assistência Social financiada pelo Governo Federal.

O BPC é financiado pelo orçamento da seguridade social e assegura o repasse de um salário mínimo para pessoa idosa a partir de 65 anos, e à pessoa com deficiência (física, intelectual, mental e sensorial de qualquer idade) e que, nos dois casos, comprovem a incapacidade de garantir sua própria subsistência, sem que haja a necessidade de ter contribuído com a previdência social, traço que evidencia o caráter não-contributivo da política de Assistência Social.

Da Carta Constitucional à aprovação da Loas passaram-se cinco anos; para o pagamento do único benefício previsto na lei (e já na Constituição em seu artigo 203), para idosos e portadores de deficiência, passaram-se mais dois anos e com severas restrições do ponto de vista do vínculo do benefício (um salário mínimo mensal) a um baixíssimo corte de renda *per capita* dos benefícios (COUTO, 2011, p. 34).

De acordo com as análises de Salvador e Boschetti (2003), do ano 2004 ao ano 2005, os gastos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) com o BPC, foi de R\$ 4,6 bilhões (56,14%), em 2004, e de R\$ 5,3 bilhões (51,33%) em 2005, destinado a pessoa com deficiência. Quanto ao BPC para pessoas idosas, foi destinado aproximadamente R\$ 3 bilhões (37,08%), em 2004 e R\$ 4 bilhões (39,03%), em 2005, totalizando 93,22%, em 2004, e, em 2005, 90,36% do FNAS. Hoje, segundo o site do MDS, 4.242.726 idosos e pessoas com deficiência recebem o BPC.

Os Benefícios Eventuais passam a compor o rol dos benefícios da assistência social, a partir da promulgação da LOAS, em 1993. São financiados a partir dos recursos dos Estados e municípios. Em relação aos benefícios eventuais, a LOAS expressa no seu IV capítulo, seção II a seguinte redação:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante,

a nutriz e nos casos de calamidade pública. § 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput. (LOAS, 1993)

A presente pesquisa configura-se a partir dos seguintes procedimentos metodológicos, pesquisa teórica, com embasamento em autores do Serviço Social e pesquisa documental. Já a pesquisa empírica, foi realizada por meio de questionários com perguntas objetivas e subjetivas, apresentadas aos gestores e assistentes sociais da Política de Assistência Social dos municípios de Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz e São Francisco do sertão paraibano.

Os benefícios eventuais passaram a existir desde 1954, pelo Decreto lei nº 35.448, mas, com outra configuração, a de auxílio por morte e natalidade, e como provisões da Previdência Social. De acordo com documento do MDS:

[...] a lógica destes benefícios era contratual, baseada na contribuição prévia ao sistema previdenciário para adquirir direito aos benefícios. Com a instituição da Lei nº 3.807 - Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, em 26 de janeiro de 1960, o auxílio-maternidade, que neste momento passa a ser chamado de natalidade, sofreu modificações que ampliaram o acesso, incluindo como dependente do segurado, além da esposa não segurada, a pessoa designada, ou seja, o segurado poderia designar para recebimento das prestações, uma pessoa que vivia sob sua dependência econômica, inclusive filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada. Todavia, eram exigidas, dessa pessoa designada, além de doze prévias contribuições mensais, a condição de inscrição no regime da Previdência de, no mínimo, trezentos dias antes do parto (art. 97, alínea b do Decreto 48.959, de 1960). (MDS, 2015)

Até 1993, a provisão desses benefícios era de responsabilidade da Previdência Social, como foi exposto acima, mas, com a criação da LOAS esses referidos benefícios passam a compor o rol da política de assistência social.

De acordo com as análises de Bovolenta (2011, p.366) sobre os benefícios eventuais:

O traslado de uma política para outra gerou alguns impasses em relação à categoria dos benefícios eventuais (o auxílio-natalidade e auxílio-funeral), os quais, na divisão de responsabilidades — conforme preconiza a própria Constituição Federal —, pertenceriam às esferas municipais, estaduais e do Distrito Federal. Assim, tão logo foram transferidos, deixaram de ser concedidos; o enquadramento dado à atenção limitou-se a 1/4 do salário mínimo, focalizando o direito a um público bem específico — àqueles extremamente pobres. Além disso, o que deveria ser um avanço, o fato de a regulação ocorrer a partir do município, estados federados e Distrito Federal, tornou-se um problema, face às diversas limitações existentes (BOVOLENTA, 2011, p. 366).

Nesse processo só a Renda Mensal Vitalícia (RMV) continuou sob a responsabilidade da União e, posteriormente, em 1996, passou a ser regulamentada na assistência social na forma de Benefício de Prestação Continuada (BPC). Assim:

[...] os benefícios continuados ficaram sob responsabilidade da União; os benefícios eventuais (no caso os auxílios-natalidade, funeral e demais provisões) ficaram a cargo dos estados, municípios e Distrito Federal, o que permanece sem regulação na maioria dos municípios até os dias atuais. Ao que parece, trata-se de uma parte da Loas deixada à margem da política pública de assistência social. (BOVOLENTA, 2011, p. 366-367).

Essa marginalização expressa na ausência de regulamentação dos mesmos proporcionou uma operacionalização limitada ou até mesmo contrária as suas características, sinalizando para uma operacionalização com moldes de ajuda e do favor. Conforme afirmação de Oliveira (2001 apud COUTO, 2011), o favor é tido como um elástico, podendo ser ampliado ou restringido a critério dos que o manuseiam.

Segundo Couto (2011), os benefícios eventuais “*são tidos por muitos como um canal ainda utilizado para manter o vínculo com a forma tradicional de exercício da política e sua regulamentação é o primeiro passo para romper com esse movimento*” (COUTO, 2011, p. 104).

Em face desse contexto, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) através da Resolução nº 212, de outubro de 2006, sobre os benefícios

eventuais resolve em quatro dos seus dezoito artigos as seguintes deliberações:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Porém, mesmo diante desse avanço no campo legal, o Conselho Nacional da Assistência Social, através de um levantamento feito, em outubro de 2009, com objetivo de mapear a regulamentação e prestação dos Benefícios Eventuais no Brasil, identificou que estes estavam sendo disponibilizados como provisões específicas da política da saúde. Por essa razão resolve através da Resolução nº 39/2010, trazer algumas recomendações que em sete artigos tratam efetivação legal de tais benefícios, como:

Art. 1º Afirmar que *não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.*

Art. 2º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

Art. 3º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de governo, com definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos. (BRASIL, 2010 – grifo nosso).

Segundo Bovolenta (2011), os benefícios eventuais encontram-se sem regulamentação na maioria dos municípios do país e ou com uma regulamentação contrária a orientada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) supracitada. A LOAS descreve os benefícios assistenciais como provisão social básica, sendo que os Benefícios Eventuais contam somente com a Resolução do CNAS e alguns dispositivos existentes em alguns municípios para sua efetivação. O que se pode observar é que os benefícios eventuais encontram-se à margem da Política de Assistência Social, pois está instituído na Lei não foi o suficiente para garantir uma operacionalização coerente com a orientada pelo CNAS.

Mas, como foi dito anteriormente foram dados importantes passos no intuito de solidificar a Política de Assistência Social, mas ainda há grandes desafios a serem enfrentados.

A consolidação da Assistência Social enquanto política pública de responsabilidade do Estado e de direito do cidadão, revela-se como um processo em transição, onde os valores e parâmetros afirmados pela nova institucionalidade na perspectiva do SUAS, convivem cotidianamente com referências da cultura patrimonialista, tecnocrática e clientelista. Essa convivência entre culturas políticas com perspectiva divergentes e contrárias aponta para enormes desafios a serem enfrentados pelo conjunto de sujeitos sociais, especialmente envolvidos com a construção do Sistema, considerando-se as influências de determinações que se situam para além do campo específico da política da assistência social, ou seja, a esfera político-cultural que permeia o conjunto das relações sociais. (COUTO, 2011, p. 260)

No próximo capítulo tentaremos explorar a particularidade dos Benefícios Eventuais no sertão paraibano.

III CAPÍTULO

UMA ANÁLISE ACERCA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ALGUMAS CIDADES DO SERTÃO PARAIBANO

A pesquisa foi realizada em quatro cidades situadas na 10ª Região Geodministrativa Paraíba, nas cidades de Santa Cruz, São Francisco, Nazarezinho e Marizópolis³, no período de junho de 2015 a abril de 2016 através da aplicação de questionários para gestores⁴ da política de Assistência Social, como também, para os profissionais (assistentes sociais)⁵ que atuam nos CRAS dos respectivos municípios.

A pesquisa se deu por meio da pesquisa fundamentalmente qualitativa que segundo Minayo “ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Que se caracteriza como parte da realidade social, “pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes”. (MINAYO, 2012 p. 21)

Como também pelo método crítico dialético que consiste “em uma ação recíproca, unidade polar ou ‘tudo se relaciona’; mudança dialética, negação da negação ou ‘tudo se transforma’; passagem da quantidade à qualidade ou mudança qualitativa; e ainda interpretação dos contrários, contradição ou luta dos contrários”. (MARCONI e LAKATOS, 2003 p. 100)

Trata-se também de uma pesquisa documental, na qual se efetiva através de pesquisa de campo, que segundo Ribas e Fonseca (2008) é aquela em que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não e compilados em estatísticas, cartas, contratos, fotografias, filmes, mapas etc.

Cabe registrar que os questionários aplicados aos assistentes sociais foram compostos por três blocos: o primeiro diz respeito à formação, contendo seis questões objetivas e subjetivas, no qual possibilita traçar minimamente o

³ Estes municípios serão mencionados como M1, M2, M3 e M4.

⁴ Aqui para preservar a identidade dos entrevistados, serão representados por G1, G2, G3 e G4.

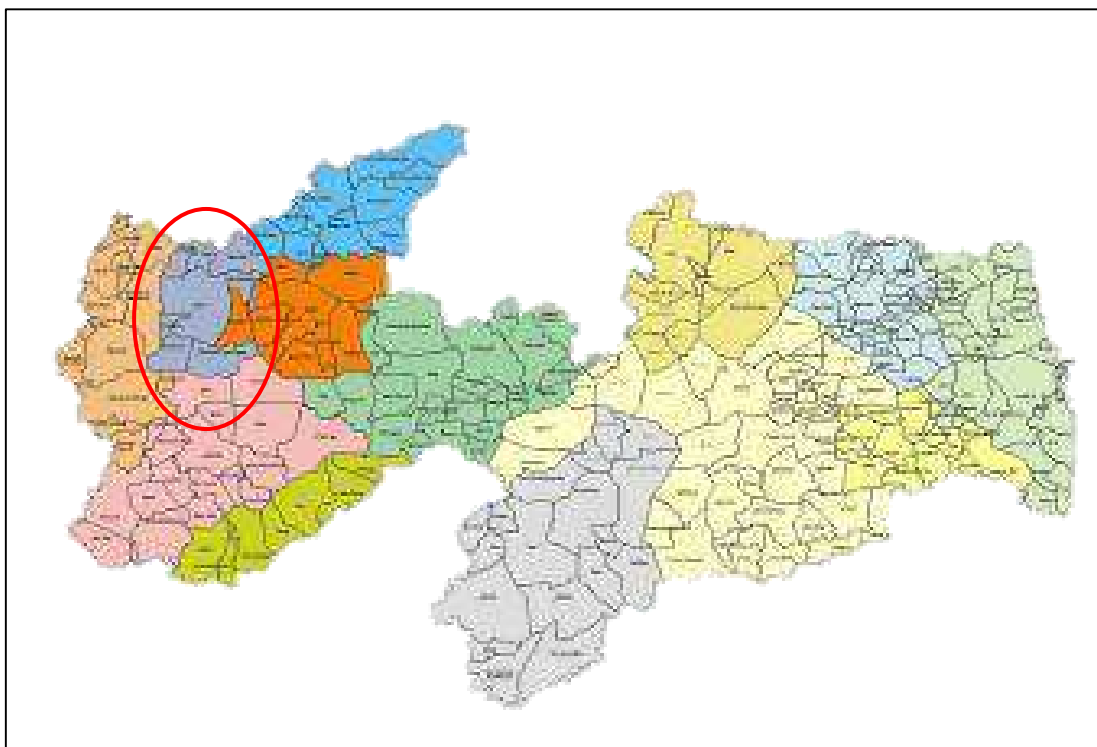
⁵ Estas Assistentes sociais serão representadas por A, B, C e D

perfil do profissional; o segundo bloco traz cinco questões também alternada de questões objetivas e subjetiva que trata da situação ocupacional do assistente social, que também colaborará para compor o dados do perfil do mesmo e o terceiro bloco com dezesseis questões, sendo nove objetiva e sete subjetiva, que trata dos benefícios eventuais.

3.1. Aproximação socioeconômica aos municípios pesquisados

A pesquisa se deu em quatro cidades da 10ª região geoadministrativa da Paraíba, na região metropolitana de Sousa, no sertão Paraibano. A 10ª região geoadministrativa da Paraíba é composta por oito municípios, a saber: Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa e Vieirópolis.

Quadro 1– Divisão Geoadministrativa do Estado da Paraíba



Fonte: Perfil socioeconômico da Paraíba 2010. Disponível em:
<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAenhYAH/perfil-socioeconomico-paraiba-2010?part=4>

Dentre os nove municípios que compõem a 10ª região geoadministrativa, foram retirados como amostra, quatro municípios: Marizópolis, Nazarezinho, Santa

Cruz e São Francisco. Esses municípios são considerados como municípios de Pequeno Porte I, que segundo orientações da NOB/SUAS, são municípios com no mínimo um CRAS para até 2.500 famílias referenciadas.

Quadro 02 – 10ª Região Geoadministrativa



Fonte: COSEMS-PB.
Disponível em: <http://cosemspb.org/cir/>

Com base nos dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE, a população do município de Marizópolis é de 6.173 habitantes, numa área de 63,61 km². Deste total de habitantes, 86,78% residem em área urbana e 13,22% em área rural sendo considerado município de Pequeno Porte I⁶

De acordo com o diagnóstico sócioterritorial do MDS, a estrutura econômica do município de Marizópolis demonstra participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 79,9% do PIB municipal. Tendo arrecadado de ISS R\$ 105.428,18 no ano de 2015. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB esteve em torno de 12,6%, em 2006 e 11,6%, em 2010. Neste município, o índice de da população em

⁶ Considerando que sua rede é simples, ofertando serviços de proteção social básica (entre outros: atenção a família, seus membros e indivíduos, potencialização dessa rede, programas de inclusão produtiva), esses municípios devem participar do financiamento desse nível de produção. (NOB-SUAS, 2005, p. 149)

extrema pobreza, isto é, pessoas que vivem com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00 é de 63,79% e o percentual de pessoas desempregadas é de 2,3%, conforme dados do IBGE (2010). Na educação, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 24,7%.

Conforme dados do MDS, com base no Censo Demográfico de 2010, em relação ao município de Nazarezinho, a população do município é de 7.280 habitantes, numa área de 173,24 km² com 43,74% das pessoas residentes em área urbana e 56,26% em área rural. A estrutura econômica municipal assemelha-se com os demais pesquisados, com participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 79,7% do PIB municipal, com arrecadação do ISS de R\$ 44.531,02 no ano de 2015. A taxa de extrema pobreza da população de Nazarezinho, no ano de 2010, era de 70,97% e o percentual de pessoas de referência do domicílio desempregada no município centra-se em 1,5%. Quanto à taxa de analfabetismo, 28,8%, das pessoas de 10 anos ou mais no município não são alfabetizadas, dado maior que a taxa do Estado. Em relação à população de 16 anos ou mais em situação de informalidade, o percentual observado foi de 28,5%.

O município de Santa Cruz, também localizado na 10^a Região Geoadministrativa da Paraíba, tem uma população de 6.471 habitantes segundo censo demográfico de 2010, numa área de 210,15 km² com 46,18% das pessoas residentes em área urbana e 53,82% em área rural.

A economia de Santa Cruz baseia-se em grande parte no setor de Serviços, o qual responde por 76,4% do PIB municipal, arrecadando de ISS R\$ 82.702,82 em 2015.

Dentre os municípios pesquisados, o município de Santa Cruz, apresenta a maior taxa de extrema pobreza. No ano de 2010, apresentou um índice de 60,01% de extrema pobreza da população, superando os índices estadual e nacional. Segundo orientações do SUAS, o município de Santa Cruz, assim como os demais municípios pesquisados, apresenta-se como município de Pequeno Porte I, contando com um CRAS e um CREAS estadual.

Também, em relação ao analfabetismo, Santa Cruz apresenta a maior taxa, isto é, 26,1% das pessoas de 10 anos ou mais não são alfabetizadas, alcançando um índice superior à do Estado e do País.

Em relação a taxa de desemprego, Santa Cruz apresenta 1,6% da população fora do mercado de trabalho conforme dados do censo de 2010.

A cidade de São Francisco conta com 3.364 habitantes, numa área de 95,05 km², sendo 40,52% das pessoas residentes em área urbana e 59,48%. Tem sua economia com maior participação no PIB municipal do setor de Serviços com 79,4%, arrecadando em 2015 R\$ 55.102,72 de ISS, seguida do setor secundário ou industrial com 11, 1%. A taxa de extrema pobreza da população apresenta o índice de 58,24%. O município de São Francisco é considerado como os demais como Pequeno Porte I.

A população com idade de 10 anos ou mais apresenta 29,3% da taxa de analfabetismo. O índice de desemprego do município de São Francisco é de 1,5%.

Pelos dados descritos acima, percebemos que todos esses municípios são fisicamente pequenos e economicamente pobres, localizados em uma região que vivencia períodos de secas, e com taxas de analfabetismo consideravelmente alto. Apesar de apresentar baixos índices de desemprego, mas esses índices não se dão apenas por condições regular de emprego, e sim por sua maioria se dá através de meios informais e/ou irregulares.

3.2. Sobre os Sujeitos da pesquisa

Antes de nos debruçarmos sobre o foco central da nossa pesquisa que versa sobre a regulamentação dos benefícios eventuais cabe-nos ressaltar um breve perfil sobre os sujeitos pesquisados.

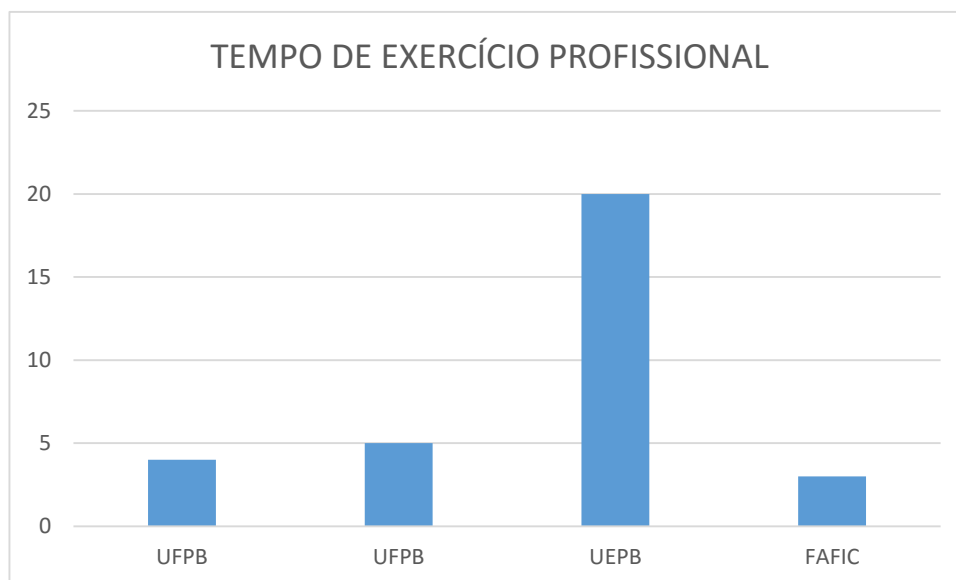
Para a concretização deste trabalho, realizamos a pesquisa junto a quatro Gestores da Política de Assistência Social (G1, G2, G3 E G4) e quatro Assistentes Sociais (A, B, C e D) que atuam no Centro de Referência de

Assistência Social (CRAS) das cidades já mencionadas anteriormente. Para a produção de dados foi aplicado questionários.

Sobre as Assistentes Social verifica-se que todas são do sexo feminino, com idade entre 26 e 47 anos.

Conforme gráfico apresentado abaixo verifica-se que as profissionais concluíram a graduação em Serviço Social entre 1995 e 2012. Duas Assistentes Sociais informaram que concluíram na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), uma na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e outra na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC). Apenas uma relatou que tem outra graduação, especificamente no curso de pedagogia.

Gráfico 1–Tempo de formação dos Assistentes Sociais



Fonte: Autora

Outro dado que convém ressaltar é que todas as profissionais possuem pós-graduação. A entrevistada **A** com especialização em **Políticas de proteção social pelo CINTEP** e **mestrado em direitos humanos, cidadania e políticas públicas** pela UFPB, a entrevistada **B** com especialização em **Educação Inclusiva**, a entrevistada **C** em **Psicopedagogia**, e pôr fim a entrevistada **D** com especialização em **Gestão e avaliação em políticas publicas**

As quatro Assistentes Socais atuam no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Serviço de Atendimento e Proteção Integral à

Família (PAIF) dos referidos municípios, que conforme exposto no tópico anterior, são considerados pelo SUAS como municípios de Pequeno Porte I.

Essas assistentes sociais trabalham há menos de dois anos nestes municípios, e ingressaram por meio de concurso público e os salários são de até 02 salários mínimos.

Em relação aos Gestores da Política de Assistência Social, verificamos que dois são do sexo masculino (G1 e G2) e dois do sexo feminino (G3 e G4). Quanto ao nível de escolaridade dos mesmos: um possui Ensino Médio completo; outro possui superior incompleto e dois dos sujeitos pesquisados possuem ensino superior completo (Serviço Social e Pedagogia).

No que se refere ao tempo que atuam nesta função, **G1** já desempenha essa função há sete anos e, anteriormente era funcionário público; **G2** assumiu o cargo de gestor da política recentemente (há um mês), mas, relatou que antes de se tornar gestor, já atuava como subsecretário de assistência social. Por último, **G3** e **G4**, encontram-se na gestão há dois anos e antes, trabalhavam, respectivamente, como agente administrativo, professor.

Todos os gestores entrevistados afirmaram participar das conferências da assistência social, sendo dois no âmbito municipal e estadual e dois tendo participado somente no âmbito municipal.

3.3. Benefícios Eventuais: particularidades de algumas cidades do sertão paraibano

Conforme exposição dos capítulos anteriores, os benefícios eventuais mesmo passando por algumas mudanças, sendo trasladados de uma política para outra, não mais contributiva, reconhecidos como um direito, tudo isso poderia indicar uma efetivação conforme orientações do que está fixado na LOAS. Mas, o que o que verificamos na atualidade é uma marginalização desses benefícios.

[...] quando migraram para assistência social, tornaram-se extremamente reduzidos e focalizados, direcionando a atenção aos considerados extremamente pobres, expressos pelo corte de renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo para ter acesso. No entanto, ao mesmo tempo ampliou o leque de oferta e atenção, não se limitando apenas ao auxílio natalidade e auxílio funeral. O inciso 2º do artigo 22 diz que poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais a fim de atender as necessidades oriundas da situação de vulnerabilidade. (BOVOLENTA, 2010, p. 21)

Contudo, conforme pesquisa do MDS, em parceria com Conselho Nacional de Assistência Social, no ano de 2009, afim de mapear o cenário da regulamentação, financiamento e gestão dos benefícios eventuais, no âmbito do SUAS, foi identificado por meio dessa pesquisa, a existência de uma disparidade com relação ao que está sinalizado na lei e as reais condições tais benefícios. Nessa direção, a autora supracitada adverte que:

[...] instituir benefícios como um direito social e descrevê-los no corpo da Lei Orgânica não foi (e não é) suficiente para uma execução como tal. A ausência de regulamentação posterior a LOAS o levou a uma condição de operacionalização limitada, incompleta e imprecisa. Isto é, limitada por não se destinar um campo próprio para tratar estes benefícios; imprecisa, por não haver um entendimento legal do que eles devem prover e incompleta, por entender que estes benefícios complementam a rede de proteção social. Estar posto na LOAS não garantiu sua implementação nos municípios brasileiros. A ausência de regulação posterior o levou a uma condição desregulada (BOVOLENTA, 2010, p. 24).

Nessa direção, o “Relatório sobre o Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais”, no ano de 2009 identificou que as orientações e determinações da Resolução nº 212/2006 não estava sendo levada em consideração pelos gestores municipais, pois a mesma previa a regulamentação dos referidos benefícios e, até o ano de 2008, esse processo de regulamentação ainda não havia se efetivado

Em virtude desses fatos, o CNAS, por meio da Resolução nº 39/2010, reafirma as orientações da Resolução de 2006 e, sobretudo, as demandas que não são de responsabilidade da política de assistência social. Conforme exposto no capítulo anterior, essa Resolução traz em seu corpo considerações quanto à caracterização do que são benefícios eventuais e o que compete à

política da assistência social e da saúde, pois o que se via era uma desvirtuação das demandas da assistência social em favor de provisões da política de saúde.

Na pesquisa realizada - nos municípios de Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz e São Francisco – identificou-se essa realidade de desregulamentação ou em processo de regulamentação, pois, como em grande parte dos municípios brasileiros, esse processo não foi instantâneo. Isso se deu em razão da:

“horizontalidade” trazida pela CF/88, em que se dividem poderes e responsabilidades, deixou, em relação à regulamentação dos benefícios socioassistenciais previstos na LOAS, a cargo da União a regulamentação dos benefícios continuados e aos estados, municípios e Distrito Federal, a regulação dos benefícios eventuais. Portanto, a regulação destes (BE) não é possível ocorrer em âmbito federal. Esta deve ser fomentada nos municípios, nos estados e no Distrito Federal por meio de seus respectivos Conselhos de Assistência Social. Conforme dispõe o inciso 1º do artigo 22, ao CNAS cabe definir prazos e critérios para sua concessão. (BOVOLENTA, 2010, p. 22)

Diante de algumas questões elaboradas e apresentadas em um questionário aos assistentes sociais (Anexo I) que trabalham na política de assistência social dos referidos municípios, e um questionário apresentado aos gestores da política de assistência social (Anexo II) desses municípios, procuramos identificar como esses benefícios são administrados nos referidos municípios e qual a real situação de regulamentação dos mesmos. Vejamos a seguir, algumas exposições trazendo primeiro fragmentos dos relatos dos assistentes sociais que atuam na política de assistência social dos municípios pesquisados e, logo após, os relatos dos gestores da assistência social, procurando trazer a superfície, por meio de suas respostas, a realidade dos benefícios eventuais nos referidos municípios.

3.3.1 Reordenamento dos Benefícios Eventuais em âmbito municipal sob a ótica das Assistentes Sociais entrevistadas

Quando as assistentes sociais foram questionadas se conheciam a Lei Orgânica de Assistência Social, todas afirmaram conhecer essa base legal. Porém, quando indagadas a destacar pontos importantes da supracitada lei, a entrevistada **C** não respondeu à questão, enquanto **A** considera a lei “*em sua totalidade de suma importância para o trabalho no âmbito da Assistência Social*”. As demais, **B** aponta o Art. 2º, no qual trata dos objetivos da Assistência Social e **D** afirma ser o Art. 1º que caracteriza a Assistência Social como uma política da Previdência não contributiva, ressaltando importância dos benefícios assistenciais (BPC e Benefícios Eventuais).

No que se refere ao conhecimento dos benefícios eventuais e o que esses benefícios significam para as entrevistadas, todas afirmaram conhecer e caracterizara-os como um direito socioassistencial.

Essa característica encontra-se expressa no Decreto nº 6.307 de 2007, no que se refere aos princípios dos benefícios eventuais.

Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; (BRASIL, 2007)

Em relação à existência ou não da regulamentação dos benefícios eventuais, nos municípios investigados, encontramos algumas contradições em relação às respostas de **C** e **D**, pois estas, embora, tenham afirmado sobre a existência da regulamentação dos supracitados benefícios, respectivamente, no anos de 2013 e 2002, ao analisarmos as leis dos respectivos municípios, verificamos que não se trata necessariamente de uma regulamentação específica dos Benefícios Eventuais, conforme orienta a Resolução nº 39/2010, mas, uma lei municipal como por exemplo: “lei de doação”.

A entrevistada **A** afirma não haver até o momento da pesquisa uma regulamentação dos benefícios eventuais no município, conforme as orientações da Resolução nº 39/2010, mas está em processo de elaboração de uma regulamentação para tais benefícios. Esta faz a seguinte observação acerca dessa questão, evidenciando a descaracterização dos benefícios.

Há uma lei municipal, porém essa não regulamenta os benefícios eventuais, conforme a orientação da LOAS nem das orientações do Conselho Nacional de Assistência Social para o reordenamento dos benefícios em âmbito municipal. A lei do município de (M4) inclui vários benefícios, abrangendo da área de assistência, saúde e educação, como consultas, gêneros alimentícios, urna funerária, ajuda financeira para compra de materiais de construção, materiais escolares, fardamento, próteses, órteses, exames, consultas especializadas, medicamentos etc, no entanto, não são entendidos por lei como benefício eventual previsto na LOAS. São “doações” destinadas a “pessoas carentes”, com renda per capita inferior a meio salário mínimo. (A)

Já a entrevistada **B** afirma ter havido um reordenamento dos benefícios eventuais no seu município de atuação, no ano de 2015.

Assim, pudemos identificar que apenas um dos quatro municípios pesquisados possuem uma regulamentação que segue as orientações do CNAS, e no que se refere a concepção dos profissionais acerca dos benefícios eventuais, verificamos o quanto esses benefícios são ignotos.

Foi também questionado as assistentes sociais se conheciam a Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que se refere aos benefícios eventuais e todas afirmaram conhecer. Nessa direção cabe evidenciar os relatos das entrevistadas **A** e **B** ao destacarem como ponto importante da resolução, o desmembramento das demandas referentes à saúde dos benefícios eventuais, como exposto a seguir.

[...] o Art 1º da referida resolução se coloca como estrutural visto que era/é comum a formulação de leis que incluem itens e provisões da saúde como sendo da assistência social fazendo com que a política se descaracterize. (B)

Um ponto a ser destacado é a orientação para desmembramento dos benefícios da área de saúde e educação em relação à área de assistência social. (A)

Sob essa questão do desmembramento referida pelos sujeitos da pesquisa, a Resolução nº 39/2010 coloca que

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as *“provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais*

não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”; (CNAS, 2010)

A assistente social **D** considera importante a referida Resolução em sua totalidade, pois para a mesma, veio regulamentar a “*concessão dos benefícios eventuais nas três esferas do governo*”. Já **C** aponta como item importante da resolução, “*garantir que os entes federativos (estados e municípios) financiem os custos com transporte, medicamentos e moradia, etc.*”, sinalizando, portanto, um aparente desconhecimento da citada Resolução, pois no corpo da mesma, não se encontra ou identifica tal afirmação.

Cabe registrar que de acordo com o Decreto Lei 6.307, em seu Art. 1º são benefícios eventuais “provisões suplementares, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

As entrevistadas foram questionadas se haviam participado de algum curso de capacitação referente aos benefícios eventuais, as mesmas afirmaram nunca terem participado, nem tão pouco ficarem sabendo da existência de capacitações que tratassem dessa temática. Com base nesse dado evidenciamos a pouca ou nenhuma preocupação com esses benefícios, o que nos leva a considerar que os benefícios eventuais estão à margem da política que contrapõe os princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, nos quais afirma

para atender aos princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, a gestão do trabalho no SUAS deve ocorrer com a preocupação de estabelecer uma Política Nacional de Capacitação, fundada nos princípios da educação permanente, que promova a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, com a possibilidade de supervisão integrada, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais. (NOB/SUAS, 2006)

Em relação às principais demandas que se apresentam na instituição quanto aos benefícios eventuais, a profissional A - atuando no município M4 - afirma que, ciente de não serem benefícios eventuais, mas, que são viabilizados pela secretaria de assistência social, destaca: “auxílio alimentação, medicação, auxílio funeral, consultas especializadas, exames especializados,

concessão de óculos, auxílio moradia (aquisição de materiais de construção), concessão de passagens, pagamento de fatura de água e energia em atraso e outros”.

A profissional **B** - que atua no município **M3** - em razão do recente reordenamento, afirmou que a maior parte das demandas referentes aos benefícios eventuais, apresenta-se na forma de “*auxílio alimentação e auxílio vulnerabilidade*” sendo que, este último, se refere ao “*pagamento de contas de água e energia, aquisição de material de construção para reforma, ampliação ou recuperação de moradia, e pagamento de aluguel*”.

A profissional - **C** atuante no **M2** (baseada na lei municipal) - aponta como demanda: “*aparelhos ortopédicos, reforma de residências, leite para crianças com tolerância a lactose*”, sinalizando a não regulamentação no referido município.

Já a profissional **D** - que atua no município **M1** (município desprovido de uma lei de regulamentação dos benefícios eventuais, baseando-se apenas na “lei de doação” do município) afirma que durante o tempo que atua na instituição apresentou-se apenas uma única demanda relacionada à “*aquisição de passagens para viagem*”, mas, a mesma afirmou que isso se dava pelo fato dos usuários dos serviços socioassistenciais procurarem diretamente o gestor do município e que, segundo ela, não sabia explicar de que forma eram feitas essas “doações”.

Sobre os critérios de concessão dos benefícios eventuais nos municípios pesquisados, as leis analisadas apontam que os beneficiários devem ser comprovadamente “carentes”, ou seja, atender ao critério de renda per capita de até $1/2$ do salário mínimo.

Ainda nessa direção, todas as entrevistadas sinalizaram que para ter acesso aos benefícios eventuais o requerente precisa estar dentro do perfil estabelecido pela lei, a assistente social após entrevista, elabora o parecer e encaminha para o setor de finanças para concessão do benefício. Posteriormente, o processo é encaminhado à secretaria de finanças para a concessão do benefício. Mas, conforme observação da assistente social **B**, há

algumas divergências no que diz respeito ao que orienta a lei do que se efetua na prática, uma vez que:

[...] a concessão ainda permeia o âmbito do assistencialismo e do favor visto que não se percebe autonomia profissional para conceder os benefícios onde os mesmos são intermediados por gestores que, apontam, os possíveis cidadãos elegíveis. Contudo, com a reformulação da Lei, alguns critérios foram estabelecidos fazendo com que o público a quem se destinam os benefícios, fosse delimitado permitindo, com isso, uma análise mais detalhada do contexto em que o usuário estava inserido resultando, na concessão ou não, de maneira formal, pelo Assistente Social. Outro fator que deve ser destacado na concessão do benefício *EVENTUAL* é que o seu nome, por si só, não regula a forma de conceder uma vez que os mesmos são concedidos, em sua maioria, de forma regular e a um público pré-definido. (B)

Na resposta de **C** identificamos o viés do favor impregnado na política de assistência social, visto que para a concessão é necessário ter o aval do gestor.

[...] a assistente social manda o encaminhamento para o setor da prefeitura, que encaminha para o prefeito, depois nos manda a resposta. (C)

Em relação às exigências feitas aos usuários para a concessão dos referidos benefícios, as entrevistadas afirmaram que para conseguir ter acesso aos benefícios, os usuários precisam estar dentro de alguns critérios, como renda *per capita* de até meio salário mínimo e algum documento que sinalize a necessidade do usuário ou da família, conforme afirmação de **A** e **B**, **C** e **D** trazem afirmações mais gerais, como comprovar a vulnerabilidade, ou “estar comprovadamente carente”.

Esses parâmetros seguem as orientações do Decreto Presidencial nº 6.135 de junho de 2007, que aponta em seu Art. 4º as definições adotadas como critérios para os Programas Sociais do Governo e de outras providências, critérios esses que são utilizados para a concessão dos benefícios eventuais.

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:
 a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou
 b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; (BRASIL, 2007)

Quando questionadas se os benefícios eventuais contribuía para o assistencialismo três das quatro entrevistadas afirmaram que “sim” exceto **C** que afirmou que “não”. Conforme afirmações de **A**, **B** e **C**, há um desconhecimento da política por parte da população e por falta de interesse da gestão municipal.

Infelizmente a gestão e a própria população parecem não compreender que os benefícios são DIREITOS SOCIAIS, previstos em lei, apesar da lei não abranger os benefícios previstos na LOAS. Já me deparei com usuários que precisavam de um exame especializado e atendia ao perfil previsto em lei, mas se recusou em requerer, pois era da “oposição” e já havia sido informada pela secretária de saúde que seu benefício não seria concedido. Neste caso, a usuária foi orientada a procurar o Ministério Público – contudo, afirmou que não iria se “queimar” perante a justiça. Outros, buscam os benefícios (auxílio alimentação e medicação, principalmente) todos os meses alegando que o “prefeito” é quem concede e como vota nele é o mínimo que deve receber. (A)

Apesar de se configurar como um direito socioassistencial, os Benefícios Eventuais ainda mantêm-se atrelados aos órgãos/setores de gestão das prefeituras locais descaracterizando-os enquanto direito do cidadão. (B)

Quanto à assistente social **C**, embora, essa tenha infirmado sobre a relação entre benefícios eventuais e assistencialismo, cabe destacar que a mesma, num outro quesito, informou que para concessão de tais benefícios, é necessária a aprovação do gestor municipal da prefeitura, traço que aponta para uma possível naturalização dessa prática.

Em relação à recorrência e principais demandas para acesso aos benefícios eventuais nos municípios pesquisados as profissionais **A** e **B** afirmam que há um caráter permanente nos municípios que atuam. Em razão disso, **A** afirma que:

Por isso, estão longe de ser benefícios eventuais. Acredito que mesmo acontecendo o reordenamento, a própria gestão e os usuários terão dificuldade de compreender o termo e assim fazer jus. (A)

Partindo dessa afirmação podemos fazer uma breve análise da razão de haver um caráter permanente desses benefícios, uma das possibilidades seria

a situação socioeconômica dos municípios, que conforme exposto no item 3.2 deste capítulo, apresentam um índice muito alto no que se refere a população em situação de extrema pobreza, acima de 50%, isto é, famílias que sobrevivem com uma renda per capita de até R\$ 70,00. Além do mais, esses municípios estão situados em áreas situadas do polígono da seca, os quais vivenciam as intempéries causadas pela estiagem, o que determina em grande parte a forma de ser e de viver da população dessas cidades.

De acordo com as demandas que chegam à instituição, as assistentes sociais apontaram para quais finalidades são utilizados os benefícios eventuais, que estão apresentadas na tabela abaixo.

Tabela 1 – Demandas apresentadas nos municípios

	M1 (D)	M2 (C)	M4 (B)	M3 (A)
Pagamento de contas			X	X
Cesta básica		X	X	X
Enxoval recém-nascido			X	
Compra de medicamentos		X	X	X
Pagamento de consulta e exames				X
Gasto com funeral			X	X
Outros	X			X

Fonte: Autora

No quadro acima, podemos constatar quais as demandas de fato são as dos municípios pesquisados, mas ressaltando que para **B** as demandas mais expressivas são, pagamentos de contas e concessão de cestas básicas. Cabe destacar que em outra questão já exposta anteriormente **C** afirmou que as demandas mais recorrentes são: aparelhos ortopédicos, reforma de residências, leite para crianças com tolerância à lactose, mas a mesma não os apontou nessa parte do questionário. Já **D** apresentou somente como demanda o requisito outros, que se referia a compra de passagem, a uma única demanda que a mesma atendeu.

Sobre as dificuldades enfrentadas pelas Assistentes Sociais para a viabilização dos benefícios eventuais destacam-se a ausência de aparato legal para regulamentação dos benefícios eventuais, histórico de assistencialismo na

Assistência Social, bem como, reduzido número de profissionais na referida política. Conforme pode-se evidenciar a partir do seguinte relato:

[...] a principal dificuldade tem sido a ausência da lei de benefícios eventuais conforme o disposto na LOAS e a orientação da Resolução 39/2010 do CNAS. Isso porque a demanda para acesso aos benefícios previstos na lei municipal é grande para um só profissional, no caso eu, monitorar (ou seja, atender caso por caso, realizar visita domiciliar, realizar diagnósticos sobre a situação socioeconômica das famílias atendidas etc.). Fora os benefícios que são de outras áreas como saúde e educação que fica sob a responsabilidade da “Secretaria de Assistência Social”.

Além do mais tem o “jogo político” que tende a confundir – acredito que estrategicamente - a compreensão da assistência com assistencialismo, “distorção” essa facilmente absorvida pela população pouco informada sobre seus direitos (Por exemplo, pessoas que realmente necessitam de algum benefício e não procura os órgãos competentes para requerer porque antes tem que falar com o prefeito ou secretários para que seja autorizado – muitos não vão atrás de um direito por receio de assumir um compromisso político – “troca do voto” ou por já ser da “oposição” e saber que o benefício de vai ser negado). (A)

Nessa direção, a assistente social **B** aponta como algumas das principais dificuldades, o expressivo número de demandas por benefícios eventuais e a falta de autonomia do profissional de Serviço Social.

De uma maneira geral, há uma concessão em grande escala dos Benefícios Eventuais mostrando que há disponibilidade financeira para tal finalidade. No entanto, as dificuldades reais dizem respeito a quem tem o “poder” de conceder os Benefícios Eventuais embora já ocorra um enfrentamento entre profissionais X instituição para que os benefícios sejam concedidos apenas àqueles que têm, de fato, o perfil e a necessidade do acesso ao referido direito. (B)

A assistente social **D** afirma ser uma dificuldade para viabilização desses benefícios no município que atua, é o desconhecimento por parte dos cidadãos, que por desconhecer não os buscam pela via do direito, e sim através do “favor” e “bondade” do gestor.

A assistente social **C** afirma que *“a única dificuldade é se o prefeito ou o secretário de desenvolvimento social não se encontrar na cidade”*, o que nos leva a refletir como esse fato implica diretamente na efetivação deste direito.

Mas, o que pudemos entender a partir desses dados, é que primeiro tem que ter o aval do gestor ou de algum secretário.

Dos dados apresentados, tem-se evidenciado que mesmo tendo havido leis, decretos e resoluções que tratam dos benefícios eventuais, ainda há municípios que não os regulamentaram, e por essa razão têm descaracterizado tais benefícios, atribuindo a estas demandas de outras políticas.

No que se refere ao posicionamento dos profissionais acerca da concepção e efetivação dos supracitados municípios, identificamos em algumas das entrevistadas, um posicionamento crítico à descaracterização dos mesmos, enquanto outras sinalizam uma certa desapropriação desse pensamento e uma certa naturalização do que está exposto no seu cotidiano. Essa naturalização contribui significadamente para a descaracterização da Política de Assistência Social, como também essa prática possibilita aos gestores municipais utilizarem-se dessa política como via para pagamento ou conquista de votos.

Diante disso há a necessidade de lutar e se posicionar afim de vencer esses e todos desafios que se impõe à Política de Assistência Social e a profissão, por meio de um posicionamento e atuação crítica.

3.3.2 Os Benefícios Eventuais sob a ótica dos Gestores da Política de Assistência Social

Apresentamos a partir desse ponto, os questionários trabalhados junto aos gestores da política de assistência social dos municípios pesquisados, de modo específico, as que tratam dos benefícios eventuais.

Quando questionados se conheciam os benefícios eventuais, todos os gestores entrevistados afirmaram conhecer e especificaram estes como *auxílio moradia, auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio funeral e cestas básicas*.

Na concepção dos gestores, os benefícios eventuais são para **G1** (município M3) uma *“ajuda financeira em espécie para as famílias em situação de vulnerabilidade social, um direito”*. Os gestores **G3** (município M2) e **G2**(município M1), também consideram *“uma ajuda financeira em espécie para as famílias em situação de vulnerabilidade social”*, além de concessão de cestas básica, compra de enxoval para recém-nascido e gasto com funeral. Já o gestor **G4** (município M4) aponta além desses, a provisão de *“medicamentos de atenção básica, média e alta complexidade, pagamento de consultas e exames, concessão de prótese, muletas, cadeiras de rodas”*. Com essa afirmação do referido entrevistado, verifica-se a necessidade do reordenamento com base na Resolução nº 39/2010, pois de acordo com esta, as referidas demandas encontram-se inscritas no campo da saúde e não da assistência social.

Nessa direção cabe destacar que, segundo o Decreto Lei nº 6.307/2007, são benefícios eventuais “[...] provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. (BRASIL, DECRETO PRESIDENCIAL nº 6.307, 2007)

Ao serem questionados se consideram que os benefícios eventuais contribuem para o assistencialismo, apenas um gestor (G3), afirmou que esses benefícios reforçam o caráter assistencialista da Assistência Social. Nas palavras deste: *“[...] na forma como é concedido o benefício pode contribuir e muito para reforçar o assistencialismo, pois pode parecer uma ajuda dada pelo político”*.

Mas precisamos apreender que os benefícios eventuais em si não contribuem para o assistencialismo, e sim a forma em os mesmos são efetivados. Pois como exposto anteriormente, esses benefícios tem a finalidade de atender emergencialmente as demandas apresentadas pelos usuários.

Em relação à problemática da regulamentação dos benefícios eventuais em seus respectivos municípios, a partir da orientação do CNAS, o gestor **G1** afirmou que esta deu-se recentemente em outubro de 2015. No caso de **G2**, este relatou que, ainda, não há regulamentação desses benefícios e para

atender as demandas referentes aos mesmos, utilizam-se de uma lei municipal do ano de 2002, a qual expomos algumas das demandas que são postas como demandas da assistência social.

Art. 1* - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doações a pessoal comprovadamente carente na forma da Lei e não tenha condições de suprir suas necessidades, residente neste Município, nos seguintes casos:

I – gênero alimentício e auxílios para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, prótese dentária, aparelho de locomoção aparelho corretivo, cadeira de rodas e aquisição de óculos. (MUNICÍPIO 1, 2007)

Já os gestores **G3** e **G4**, embora, tenham afirmado sobre a existência da regulamentação dos benefícios eventuais nos seus respectivos municípios, desde os anos de 2013 e 2007 o que foi identificado, por meio de análise das referidas leis, é que esses municípios possuem as chamadas “leis de doação”. Estas leis embora, apontem algumas semelhanças com a orientação do CNAS, estas, em larga medida, divergem das orientações da Resolução nº 39/2010 à medida que ainda encontra-se inserido em seu corpo, demandas de outras políticas, além das demandas da política de assistência social.

Aqui chamamos a atenção para o fato de, no município de **G3** ter passado recentemente por um processo de atualização da lei municipal referente a tais benefícios, e mesmo assim, o que se pôde perceber com base na exposição da assistente social (**C**) anteriormente, é que essa atualização não seguiu as orientações da Resolução nº 39/2010.

Sobre a importância dos benefícios eventuais, dos gestores que responderam tem-se os seguintes relatos: “*os benefícios são muito importantes pois auxiliam no alívio imediato das necessidades básicas da população*” (**G1**); “*auxiliam um cidadão ou cidadã em um momento difícil de sua vida*” (**G2**); “*benefícios são importantes para contribuir emergencialmente junto aos usuários, porém, podem contribuir para reforçar o caráter assistencialista, o que requer esclarecer aos usuários o que se trata, e que um direito e não uma ajuda*” (**G3**).

No que tange ao conhecimento da Resolução nº 39/2010, dois gestores (G1 e G3) afirmaram conhecer a referida Resolução e um desses (G3) considera como importante a distinção expressa nas demandas da assistência social e da saúde, além, também, de determinar que esses benefícios sejam pagos com recursos próprios.

Por outro lado, os gestores **G2** e **G4** afirmaram não conhecerem a Resolução mencionada. Isso suscita diversos questionamentos, como por exemplo, como pensar na efetivação da assistência social na perspectiva do direito, se tais gestores não conhecem as leis e resoluções que norteiam e orientam a efetivação de benefícios que, na maioria dos casos, apresentam-se como grandes demandas da própria política? Será que isso se dá pelo fato dos gestores não terem uma formação vinculada a especificidade da política em questão.

Quando questionados sobre os critérios para concessão dos benefícios eventuais, os gestores apontaram apenas um único critério, qual seja, que a família tenha uma renda *per capita* de $\frac{1}{2}$ do salário mínimo, dado que comprovaria a vulnerabilidade social do requerente. Em relação a esse quesito, das leis analisadas, os principais critérios centram-se na comprovação de “carência” ou vulnerabilidade temporária dos que buscam tais benefícios. De acordo com o Art. 7º do Decreto Lei 6. 307/2007, “a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar”

Sobre o financiamento desses benefícios, os gestores verbalizaram que são financiados unicamente com recursos da receita dos municípios, mas quando perguntado quanto seria gasto anualmente pelos municípios para financiamento dos referidos benefícios, apenas um gestor (**G1**) soube informar. De acordo com esse, são gastos anualmente com os benefícios eventuais uma cifra de R\$120.000,00.

De acordo com o Decreto Lei nº 6.307/2007, o financiamento dos benefícios eventuais é de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal,

podendo os Estados a título de participação contribuírem para o financiamento desses benefícios.

Diante das exposições dos gestores identificamos que a preocupação não está na efetivação da política como um direito e sim em satisfazer e contribuir com os interesses do gestor do município.

Dessa forma a presente pesquisa sinaliza o quanto a discussão dessa temática se faz necessária para superação da marginalização e da descaracterização da Política de Assistência Social, como também dos benefícios eventuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trajeto percorrido até aqui nos possibilita fazer algumas considerações acerca do objeto de estudo, os benefícios eventuais, com suas limitações, avanços e desafios.

Apesar da promulgação da Loas, em 1993, da PNAS/2004 e da criação do SUAS e, posteriormente, sua expressão em lei Resolução nº 145/2004, mecanismos que expressam grandes avanços no campo jurídico-normativo, ainda evidenciamos muitas dificuldades para efetivação da assistência social no campo dos direitos sociais. A assistência social tem passado por avanços e retrocessos, pois na sua efetivação, sobretudo, no que se refere aos benefícios eventuais, ainda dá-se marcada por um viés clientelista.

Os benefícios eventuais surgiram com o intuito de coibir situações de contingência social, como calamidade, morte, eventos decorrentes de desemprego, nascimento, entre outros. Com isso, evidenciamos que tais benefícios não têm por finalidade modificar nem interferir nas estruturas sociais, econômicas e políticas que provocam as mais variadas manifestações da questão social. O que identificamos, na verdade, que esses benefícios têm por finalidade amenizar sequelas produzidas pela miséria, sem modificar as condições que as produzem.

Através da pesquisa realizada identificamos, ainda, a existência de traços de uma “política de favor”, característica presente na efetivação dos benefícios eventuais. Podemos afirmar que tal característica teve sua influência em razão do fato de serem esses benefícios transladados de uma política para outra, e com essa transição os benefícios deixaram de ser efetivados em várias cidades do Brasil, e os que passaram a efetivar, não havia um entendimento coeso do que era realmente demanda de tais benefícios. Assim, por falta de regulamentação, os benefícios eventuais foram ficando à margem da Política de Assistência Social.

Em razão de tais problemáticas, surgiram algumas leis e regulamentações que tratam desses benefícios, a exemplo do Decreto nº

6.307/2007 e da Resolução nº 39/2010. Mas, ainda nos dias em curso, evidenciamos que nem todos os municípios aderiram a tais orientações.

A pesquisa realizada evidenciou que a maioria dos municípios pesquisados não possuíam regulamentação dos benefícios eventuais, e esses benefícios estavam sendo operacionalizados de forma casual. A região pesquisada apresenta um alto índice da população vivendo no estado de extrema pobreza, que vai de 58,24% a 76,4% da população, quadro que encontra-se relacionado ao elevado número de demandas dos benefícios eventuais em alguns municípios pesquisados.

Identificamos por meio de tal pesquisa, em razão de não haver regulamentação, esses benefícios vêm sendo operacionalizados como ferramenta do clientelismo, da prática do favor. Pois, até mesmo para concessão há a necessidade do aval do gestor do município ou de algum de seus representantes. Consideramos os benefícios eventuais um avanço enquanto constituído como um direito daquele que dele necessitar, mas, em contrapartida atualmente, esse direito tem tido tratamento divergente do que se dispôs, e se apresenta como uma intervenção paliativa. Temos a consciência que tais benefícios não atuam na raiz dos “males sociais”, mas de maneira emergencial, atua minimizando os impactos das condições degradantes de sobrevivência no capitalismo para a classe trabalhadora.

Percebemos que, dentro da própria Política de Assistência Social, há uma certa “marginalização” da discussão dos benefícios eventuais, permanecendo em discussões acadêmicas, com pouca ou quase nenhuma visibilidade, tornando muito escasso os recursos para estudo acerca dessa temática.

Ciente de que essa temática não se esgota aqui, pretendemos com o presente trabalho, contribuir para que essa temática provoque inúmeras discussões e reflexões, que possibilite tanto ao âmbito profissional quanto acadêmico, desvelar veredas que possibilitarão a concretização e efetivação dos benefícios eventuais na perspectiva do direito.

Diante do exposto, frente aos desafios que são apresentados cotidianamente no campo profissional e, ao longo caminho, ainda, a ser

percorrido, não podemos nos desgarrar da dialética e pensar que o que está posto não é passível de mudança. Para isso, exige-se um posicionamento ético e político, expresso em nosso projeto profissional de compromisso com os interesses da classe trabalhadora, com a universalização dos direitos e com a construção uma sociedade para além do capital, livre de todas as formas de exploração, dominação e preconceito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006**.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 39/2010**.

_____. **Decreto lei nº 35.448, de 1/05/1954**. Presidência da República. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-35448-1-maio-1954-327399-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 16/11/2015.

_____. **Decreto nº 36.132 de 03/09/1954**. Senado Federal. Brasília, 2015. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes>> Acesso em 12/11/2015.

_____. **Decreto nº 36.222 de 24/09/1954**. Senado Federal. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes>> Acesso em 16/11/2015.

_____. **Decreto Presidencial nº 6.307**, de 14 de dezembro de 2007. Presidência da República. Brasília, 2015.

_____. **Decreto-lei nº 4.830**, de 15 de outubro de 1942. Presidência da República.

_____. **Lei nº 3.807 de 26/08/1960**. Presidência da República. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/Leis/1950-1969/L3807.htm> Acesso em: 19/11/15.

_____. **Lei nº 5.890 de 08/06/1973**. Presidência da República. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15890.tml> Acesso em: 11/11/15.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. PNAS. Brasília, DF, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Histórico dos Benefícios Eventuais**. Brasília, 2008. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/suas/revisoes_bpc/beneficios-eventuais/historico-dos-beneficioseventuais>. Acesso em: 25 jan. 2016.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.** Presidência da República.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 813**, de 1 de janeiro de 1995. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/813.htm

BOSCHETTI, Ivonete, SALVADOR, Evilásio. **A reforma da previdência social no Brasil e os impactos sobre o mercado de trabalho.** Revista Serviço Social e Sociedade, nº. 70. São Paulo: Cortez Editora, julho/2006

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Os benefícios eventuais e a gestão municipal. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)** – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010.

_____. **Os benefícios eventuais previstos na LOAS: o que são e como estão.** Revista Serviço Social e Sociedade n. 106, p.365-387, abr./jun. 2011.

_____. **Os benefícios eventuais junto à política de assistência social: algumas considerações.** O Social em Questão – Ano XVII – nº 30 – 2013. p. 273-286.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social: fundamentos e história.** v. 1 – 9. Ed. – São Paulo. Cortez. 2011

IBGE. **Pesquisa de Informações básicas municipais: perfil dos municípios brasileiros.** Disponível em: <<http://www.ibge.com.br/cidades>>. Acesso em: 04 fev. 2016.

COUTO, Berenice e outros. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, M. V. **A questão social no capitalismo.** Temporalis, Brasília: ABEPSS; Grafile, n. 03, 2001.

_____. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 29. ed. São Paulo. Cortez, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** - 5. ed. - São Paulo; Atlas 2003

MOTA, Ana Elizabete (org.). **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade.** 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

_____. **Serviço Social e Seguridade Social: uma agenda recorrente e desafiante.** Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, n. 20, 2007.

MEDEIROS, Helber Renato Feydit de; PARADA, Maurício Barreto Alvarez. **Puericultura e políticas públicas de assistência à maternidade e à infância (1930-1945).** Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276659996_ARQUIVO_ANPUHRJPUERICULTURAEPOLITICASPUBLICASDEASSISTENCIAAMATERNIDADEEINFANCIA_1930-1945_.pdf> Acesso: 5 de março de 2016.

MINAYO, C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 29. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “questão social”.** Temporalis, Brasília: ABEPSS; Grafile, n. 03, 2001.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** v. 1. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

PARAÍBA. **Plano estadual de assistência social PEAS 2013/2016.** Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2013/06/PEAS-2013.pdf>> Acesso: 22 fev. de 2016.

RIBAS, Cíntia C. Cavalheiro; FONSECA, Regina Célia Veiga Da. **Manual de metodologia OPET 2008.** Disponível em: <http://www.opet.com.br/biblioteca/PDF's/MANUAL_DE_MET_Jun_2011.pdf> Acesso em: 13 de maio de 2015.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”: particularidades no Brasil.** v. 6 – São Paulo. Cortez. 2012.

SILVA, Ivone Maria Ferreira da. **Questão social no Brasil: fundamentos sociohistóricos** – Cuiabá: ed. UFMT. 2008 SPOSATI, Aldaíza de Oliveira et al. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão de análise.** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SPOSATI, Aldaíza de O. **O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social.** In: Revista Serviço Social e Sociedade nº87, São Paulo, Cortez, 2006.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento.** In: Revista Serviço Social & Sociedade nº 110– abr./jun. de 2012. São Paulo: Cortez, 2012, p. 288-322.

ANEXO I



Universidade Federal
de Campina Grande

Centro de Ciências Jurídicas e Sociais- CCJS
Unidade Acadêmica de Direito
Curso De Serviço Social

QUESTIONÁRIO PARA ASSISTENTES SOCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA

I-FORMAÇÃO

1.1-Idade: _____ Sexo: () masculino () feminino

1.2- Instituição em que atua: _____.

1.3-Em qual ano concluiu o curso de Serviço Social? _____.

1.4- Instituição de Ensino que concluiu a graduação: _____.

1.5-Possui outra graduação? () sim () não. Se sim, especifique:

_____.

1.6-Possui especialização? () sim () não. Se sim, especifique:

_____.

II- SITUAÇÃO OCUPACIONAL

2.1- Forma de ingresso na instituição:

() contrato temporário

() concurso

() Convite

() Outro _____.

2.2- Salário:

() até um salário mínimo

() até dois salários mínimos

() até três salários mínimos

() mais de três salários mínimos

2.3- Há quanto tempo trabalha na instituição?

_____.

2.4- Para qual cargo foi contratado?

_____.

2.5- Qual a função que desenvolve:

_____.

III – SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.1- Conhece a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)? () sim () não

3.2- Se conhece destaque algum ponto que você considera mais importante:

_____.

3.3- Você conhece os Benefícios Eventuais? () sim () não

Para você benefício eventual é:

() concessão de um salário mínimo;

() um direito sociassistencial;

() Ajuda financeira para gastos diversos, como consultas, medicamentos, exames;

()

Outros _____

—.

3.4- O município dispõe de alguma Lei que regulamenta estes benefícios?

() sim () não. Se sim, saberia especificar o ano: _____.

3.5- Você conhece a Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) referente aos benefícios eventuais? () sim () não

3.6- Se conhece, destaque algum ponto que você considera mais importante:

3.7- Já participou de algum curso de capacitação sobre benefícios eventuais?

() sim () não

3.8- Quais são as principais demandas que chegam à instituição referente aos benefícios eventuais? _____

3.9-Como se dá a concessão desses benefícios?

3.10-Existem critérios para os usuários terem acesso aos benefícios eventuais?

() sim () não.

3.11- Se sim, especifique esses critérios:

3.12- Você considera que esses benefícios contribuem para um assistencialismo na política de assistência social? () sim () não . Justifique sua resposta _____

3.13- Existem usuários que recorrem a esses benefícios mais de uma vez, ou com certa regularidade?

() sim () não

3.14- De acordo com as demandas que chegam à instituição, para que finalidades são utilizados os Benefícios Eventuais?

() pagamento de contas (água, energia)

- () concessão de cesta básica
- () compra de medicamentos
- () pagamento de consultas e exames.
- () compra de enxoval para recém-nascido .
- () gastos com funeral
- ()Outros_____.

3.15-Quais são as principais dificuldades encontradas para viabilização do acesso aos benefícios eventuais?

3.16-Gostaria de acrescentar mais alguma observação?

ANEXO II



Universidade Federal
de Campina Grande

**Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS
Unidade Acadêmica de Direito
Curso de Serviço Social**

**QUESTIONÁRIO PARA GESTORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

1 – FORMAÇÃO /SITUAÇÃO OCUPACIONAL:

1.1. Qual seu nível de escolaridade?

() ensino médio incompleto

() ensino médio completo

() ensino superior incompleto

() ensino superior completo, _____.

1.2. Em que ano você concluiu o ensino superior?

_____.

1.3. Em qual instituição você concluiu o ensino superior?

_____.

1.4. Tem pós-graduação? () sim () não. Se sim, especifique:

_____.

1.5. Há quanto tempo exerce o cargo de gestor da Política de Assistência Social?

1.6. Antes de exercer esse cargo qual era a sua ocupação?

1.7. Já fez algum curso de capacitação promovido pelo MDS ou pela gestão estadual da política em relação aos benefícios eventuais? () sim () não. Se sim, especifique o ano e o

tema _____

 _____.

1.8. Você participa das conferências da Política de Assistência Social?

() sim () não. Se sim, em nível: () municipal () estadual () nacional

2. SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2.1. Você conhece os Benefícios Eventuais?

() sim () não.

Se sim, especifique algum desses benefícios:

 _____.

2.2. Benefício Eventual **para você é:**

() Ajuda financeira destinada ao pagamento de contas de água e energia dos usuários do CRAS

() Ajuda financeira em espécie para as famílias em situação de vulnerabilidade social

() concessão de cestas básicas

() provisão de medicamentos da atenção básica para famílias em situação de vulnerabilidade social

() provisão de medicamentos de média e alta complexidade

() pagamento de consultas e exames.

() compra de enxoval para recém-nascido .

() gastos com funeral

() concessão de próteses, muletas, cadeiras de roda para pessoas com deficiência física

() Outros _____

2.3. Na sua opinião os benefícios eventuais contribuem para o assistencialismo?

() sim () não.

Justifique sua

resposta: _____

2.4. No seu município existe alguma lei ou resolução que trate da regulamentação dos Benefícios Eventuais?

() sim () não.

Se sim, especificar o ano: _____

2.5. Em caso de inexistência da referida lei, há outro documento utilizado para definir o que são benefícios eventuais e como devem ser executados para atender as demandas da população?

() sim () não.

Se sim, qual: _____

2.6. Os recursos destinados aos benefícios eventuais advêm da:

() Receita própria do município () Fundo Nacional de Assistência Social

2.7. Você saberia informar qual é gasto anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) com os benefícios eventuais?

() sim () não.

Se sim, especifique: _____

2.8. Qual a importância dos Benefícios Eventuais para você?

2.9. Você tem conhecimento da Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na qual orienta acerca dos Benefícios Eventuais?

() sim () não.

Se sim, poderia destacar alguma questão _____

2.10. O município segue as orientações dadas por essa resolução?

() sim () não

2.11. Você sabe informar quais são os critérios para que as famílias tenham acesso ao Benefício Eventual no seu município?

() sim () não. Se sim, cite alguns:

2.12. Segundo sua opinião, quais são os principais desafios enfrentados em relação aos Benefícios Eventuais?
